



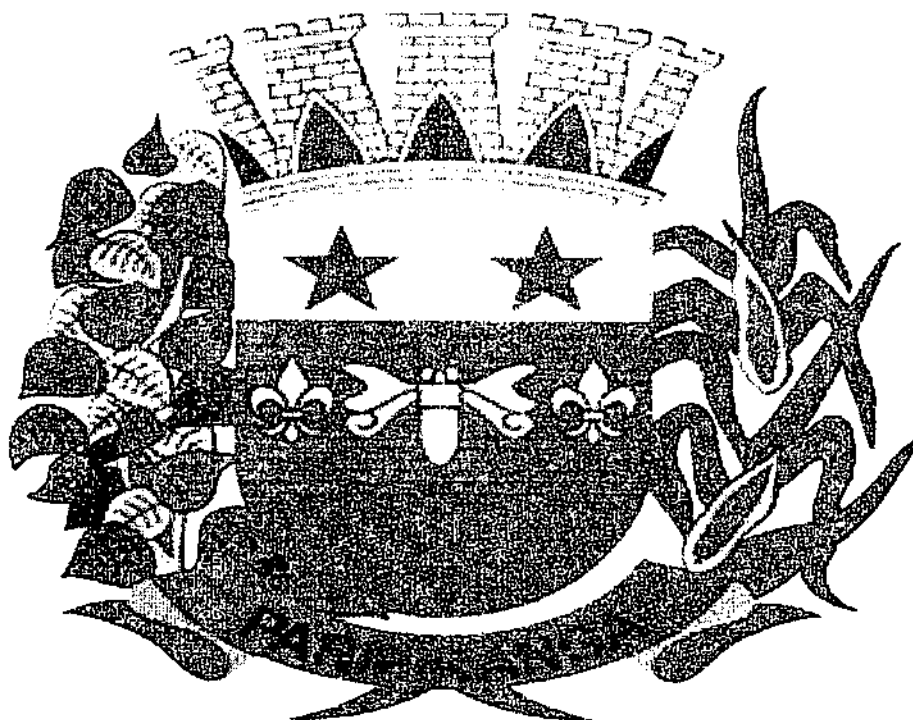
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

SETOR DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Paripiranga/BA, 31 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Planejamento.

1) ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

2) OBJETIVO / FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Educação através de sua representante legal, Sra. Ana Carmen Correia Fraga Santana, vem por meio deste solicitar elaboração de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para A NECESSIDADE DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PNAE E PAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3) JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."

Para atender ao dispositivo Constitucional, O Programa Nacional de Alimentação Escolar foi instituído pelo Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como política educacional com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares, sendo esse um dos programas complementares mais importantes para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

O propósito deste documento é apresentar a necessidade da Secretaria Municipal de Educação ter um espaço próprio e central para o recebimento e armazenamento até que seja feita a distribuição as escolas. É imprescindível que este espaço esteja em bom estado de conservação, organizado e com condições adequadas para conservação dos alimentos, ou seja, sem umidade, sem incidência de sol, com ausência de insetos, bem arejado e de uso exclusivo para este fim. Outro fator importante está na localização que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



favoreça a logística de descarregamento e de distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis.

Considerando que os espaços que o município tem posse, atualmente estão todos ocupados e servindo a outras atividades; considerando que o município não possui espaços adequados a serem utilizados para o fim da contratação; visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável ao recebimento/armazenamento/distribuição dos alimentos adquiridos pelo PNAE e Programa de Agricultura Familiar.

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente solicitação está fundamentada nas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988 – Art. 208, inciso VII, que estabelece a alimentação escolar como dever do Estado;

Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e dá outras providências;

Resolução FNDE nº 26/2013 – Regulamenta o PNAE e define as diretrizes para a execução do programa;

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) –

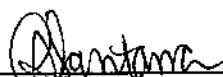
Art. 18, que prevê a **obrigatoriedade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** para contratações de bens e serviços, incluindo locações de imóveis quando não houver opções disponíveis na administração pública;

Art. 74, inciso III, alínea “c”, que trata da **inexigibilidade de licitação para locação de imóveis** cujas características de instalação e localização sejam necessárias para o atendimento do interesse público.

A fundamentação legal justifica a necessidade de planejamento prévio da contratação, garantindo conformidade com a legislação vigente e assegurando a eficiência da gestão pública na execução dos programas de alimentação escolar.

5) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO: Patrícia Cerqueira Guimarães;
Rafael Menezes Santana

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.
Cordialmente,



Secretaria Municipal de Educação
Ana Carmen Correia Fraga Santana



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARIPIRANGA

PC RUI BARBOSA
CENTRO
PARIPIRANGA
CNPJ: 30.056.449/0001-32



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 313 / 2025

Centro de Custo: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

PARIPIRANGA, BA 10/02/2025

Locação de Imóvel, constituído por salão com banheiro, destinado à instalação dos serviços do PNAE e PAA da Secretaria Municipal de Educação.
Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para Instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

O propósito deste locação, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação ter um espaço próprio e central para o recebimento e armazenamento até que seja feita a distribuição as escolas. É imprescindível que este espaço esteja em bom estado de conservação, organizado e com condições adequadas para conservação dos alimentos, ou seja, sem umidade, sem incidência de sol, com ausência de insetos, bem arejado e de uso exclusivo para este fim. Outro fator importante está na localização que favoreça a logística de descarregamento e de distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis.

Considerando que os espaços que o município tem posse, atualmente estão todos ocupados e servindo a outras atividades; Considerando que o município não possui espaços adequados a serem utilizados para o fim da contratação; Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável ao recebimento/armazenamento/distribuição dos alimentos adquiridos pelo PNAE e Programa de Agricultura Familiar, o imóvel a ser locado atende aos requisitos mínimos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	10104500009 Locação de Imóvel: constituído por salão com banheiro, com área total de 175 metros quadrados, localizado à Rua Jonathas Lima de Menezes, nº9999, centro, CEP 48430-099, destinado à instalação dos serviços do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)	12,00	1,00	Mês.	1.400,0000	R\$16.800,00

Valor Total: R\$16.800,00


ANA CARMEN CORREIA FRAGA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretária de Educação

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id. Reduzido: 2016361500

Unidade Orçamentária: 040300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 2016 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME

Observação do Financeiro:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 33/2025- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Paripiranga/BA 07 fevereiro de 2025

REF: Locação de imóvel

Senhora Janaina das Virgens Leal

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desse ofício, demonstrar interesse em locar o IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, 9999, CENTRO, 48430-099, NO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA, durante o período de 12 (doze) meses, com a finalidade à instalação dos serviços do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e elevada consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Ana Carmen Correia Fraga Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 06/2025

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Eu, JANAINA DAS VIRGENS LEAL, brasileira, inscrita no CPF 030.897.905-21 e RG 1369046537, SSP/BA residente e domiciliada na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, 324, Centro, CEP 48430-000, Paripiranga-BA, na qualidade de proprietária do imóvel, 01 (um) salão medindo 06 (seis) metros de largura por 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, localizado na Rua Jonathas Lima de Menezes, 9999, Centro, 48430-000, no município de Paripiranga-BA. Apresento a esta Prefeitura Municipal de Paripiranga, a Proposta de Valor referente a locação da propriedade acima referenciada.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.400,00 (MIL, QUATROCENTOS REAIS)
VALOR GLOBAL de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

Paripiranga-BA, 06 de fevereiro de 2025


JANAINA DAS VIRGENS LEAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DE PARCELA DE ALUGUEL

Método de Inferência Estatística

NBR 14.653-2 – Avaliação de bens (Imóveis Urbanos)

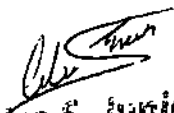
Lei 5.194/66, art. 7º, "c" e art. 27, "f"

Lei nº 8.078/80

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 345/90 do CONFEA

Edificação Residencial

Localizada na Rua Brício Matos Carvalho, nº330, Paripiranga/BA, CEP 48430-000
Paripiranga/BA


Celso S. Junior
Engenheiro Civil
CREA BA 051499123-8

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322
CNPJ: 14.215.826/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



1 OBJETIVO

O objetivo geral deste Laudo de Avaliação Mercadológica de Propriedade é complementar as informações do projeto "**Planta baixa**" e "**Planta de Localização**", referentes à Propriedade em tela, trazendo à tona o seu valor de mercado, inclusive valor referente à parcela de aluguel para finalidades civis, judiciais ou extrajudiciais.

2 LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado na Rua Brício Matos Carvalho, n 330, Paripiranga/BA, CEP 48430-000.

3 CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Edificação Residencial, localizado em zona urbana, contemplado pela rede de distribuição de energia elétrica, contemplado pela rede de abastecimento de água potável. Possui formato disposto em conformidade com o perímetro da gleba, com poligonal fechada, de acordo com o levantamento cadastral.

Edificação Padrão Normal, edificada em concreto armado e alvenaria de blocos cerâmicos, pintura padrão simples, cobertura em telhamento com telha cerâmica, esquadrias alumínio e de madeira de padrão baixo.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com sistemas elétricos e hidrossanitários em funcionamento, ambientes iluminados e arejados, em condições plenas de utilização.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

O imóvel em tela possui fachada frontal alinhada com via.

4 ÁREA DA PROPRIEDADE

A seguir, apresenta-se resumo das áreas compreendidas nos limites da propriedade.

RESUMO DE ÁREAS:

- Área Total do Terreno: 175 m²
- Área Construída Total da Unidade: 175 m²

5 MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Este laudo de avaliação foi elaborado utilizando-se o **método de inferência estatística**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



6 VARIÁVEIS ADOTADAS

Para cálculo do valor da propriedade (VI), foram adotadas as variáveis indicadas na Tabela 1, a seguir.

DESCRIÇÃO	REF	UNID	VALOR
Cota do Terreno	CT	m ²	125,35
Eixo	EX	Cod.	2
Área Construída Total da Unidade	ACTU	m ²	125,35
Número de Pavimentos	NP	und	1
Situação	SI	Cod.	0
Idade	ID	ano	10
Padrão	Pad	Proxy	0,7
Área Urbana	AU	Cod.	1
Conservação	CO	Cod.	2
Índice de Localização com Pesos	ILP	Cod.	0,6
Var Espacial	E	KM	0,32326
Var Espacial	N	KM	0,51334

Tabela 1

6.1 MEMORIAL DE CÁLCULO DE VALORES ADOTADOS

- **Cota do Terreno (CT):** variável que representa a fração ideal do terreno no lote, multiplicado pela área total do lote, em m², pertencente à unidade.

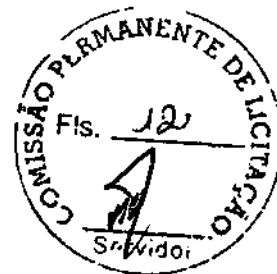
$$CT = (\text{Área ótima do terreno da unidade} / \text{Soma da área de terreno da unidade}) * (\text{Área do terreno no lote})$$

$$CT = 175 \text{ m}^2$$



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

- **Elxo (EX):** código alocado que recebe 1 (um) se a propriedade se situa em via local, 2 (dois) se em via secundária e 3 (três) se em via principal.
- **Área Construída Total da Unidade (ACTU):** considerada Área Total Construída da Unidade em m².
- **Número de Pavimentos (NP):** variável que representa o número de pavimentos do edifício. Adotado **01 pavimento** conforme levantamento cadastral.
- **Situação (SI):** código alocado que recebe 1 (um) para os imóveis de Esquina e 0 (zero) para meio de quadra.
- **Idade (ID):** variável que considera a Idade do Imóvel. Adotado 10 anos (idade informada pelo proprietário).
- **Padrão (Pad):** variável proxy considerada, tomando-se como base os pesos utilizados no Anexo V da LC 145/2014 para diferenciar os diversos padrões construtivos dos imóveis.
 - Conforme item 2, subitem 2.1 do anexo V:
 - Estrutura (concreto/alvenaria/madeira nível simples): 15
 - Acabamento geral (material cerâmico padrão inferior): 30
 - Esquadria (madeira/ferro/alumínio padrão médio): 10
 - Vagas cobertas para veículos (nenhuma): 0
 - **SOMA DE ÍNDICES: 35**
 - **CRITÉRIO PADRÃO: REGULAR (0,70)**
- **Área Urbana (AU):** variável dicotômica que recebe o valor 1 (um) nos casos de imóvel pertencente à Área Urbana e 0 (zero) se pertencente a áreas de Análogas às de Expansão Urbana;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

- **Conservação (CO):** código alocado que recebe o valor de 1 (um) quando não há conservação do imóvel, 2 (dois) quando o imóvel está apenas desgastado e 3 (três) quando o imóvel está conservado.
- **Índice de Localização com Pesos (ILP):** variável proxy com pesos de 0,17; 0,34; 0,60; 0,90; 1,15; 1,25 e 1,35, crescente com a melhor localização da propriedade.
- **Variáveis Espaciais (E e N):** variáveis que consideram a posição geográfica do centroide do lote onde se situam os imóveis (X, Y), padronizadas em termos da média dos centroides dos lotes existentes na cidade ($XM = 624.150,60$ e $YM = 8.818.995,36$), no sistema SAD-69, convertidas para km, da seguinte forma:

$$E = (X - XM)/1000 \text{ e } N = (Y - YM)/1000$$

$X = 624397,06$; $Y = 8819098,90$ (DADOS DO LEVANTAMENTO CADASTRAL)

$XM = 624150,60$; $YM = 8818995,36$ (LOCALIZ. CENTRO DA CIDADE)

$$E = 0,24646$$

$$N = 0,10354$$

7 EQUAÇÃO UTILIZADA

Para determinação do Valor da propriedade (VI) foi utilizada a equação abaixo como referência, derivada do método de inferência estatística, seguindo o padrão adotado pelo Município de Aracaju/SE, através da LC 145/2014, uma vez que não existe legislação específica no município de Paripiranga. Nesse caso foi utilizado o padrão da capital mais próxima, adaptado conforme critérios de engenharia:

$$VII =$$

$$1747,89835 * (1,0267^{SI}) * (1,0614^{CO}) * (ACTU^{0,422}) * (CT^{0,377}) * (1,0692^{NP}) * (0$$



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

$.9949^{(ID)} * (1,249^{(AU)} * (1,1761^{(Pad)} * (1,0417^{(EX)} * (ILP^{(0,1156)} * (0,9951^{(E)} * (0,9901^{(N)} * (0,997^{(E2)} * (0,9973^{(N2)} * (1,0013^{(EN)}))$

8 VALOR DO IMÓVEL AVALIADO

O imóvel objeto deste laudo teve seu valor mercadológico avaliado, conforme critérios estabelecidos em normativos e legislação própria, utilizando-se as equações indicadas no item 7 deste documento, chegando-se à importância de:

R\$ 199.709,49 (cento e noventa e nove mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos).

9 VALOR DA PARCELA DE ALUGUEL IMÓVEL AVALIADO

Para parcela de aluguel, por convenção, para o imóvel em tela, considera-se admissível o máximo de 0,7% do seu valor venal, ou seja, a importância máxima de:

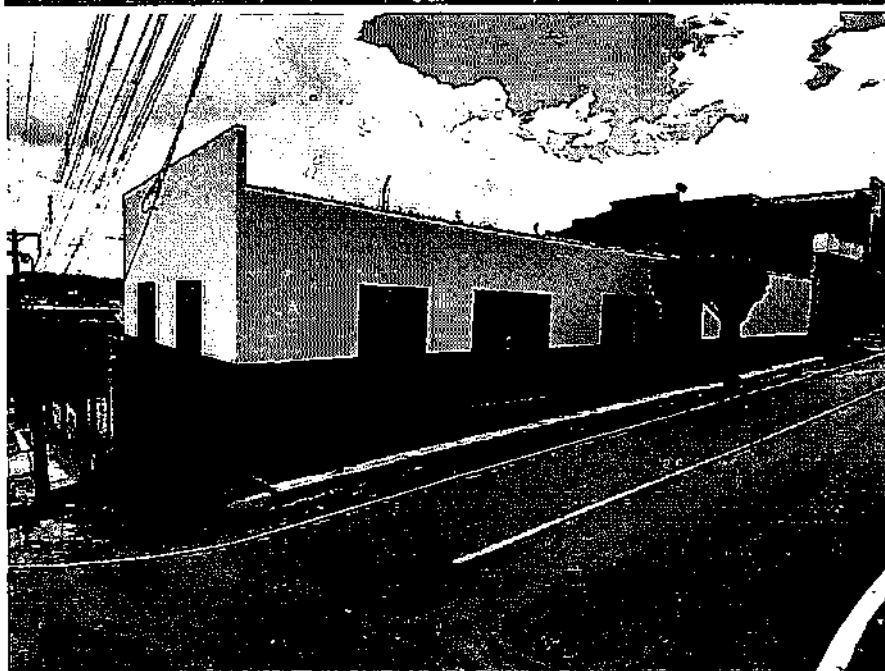
R\$ 1.400,00* (TREZENTOS REAIS) MENSAIS.

*Obs.: o valor refere-se ao limite máximo admissível para o contrato de locação, podendo ser adotado pela administração proposta mais vantajosa economicamente, dentro da disponibilidade de mercado, e critérios de negociação com locador.



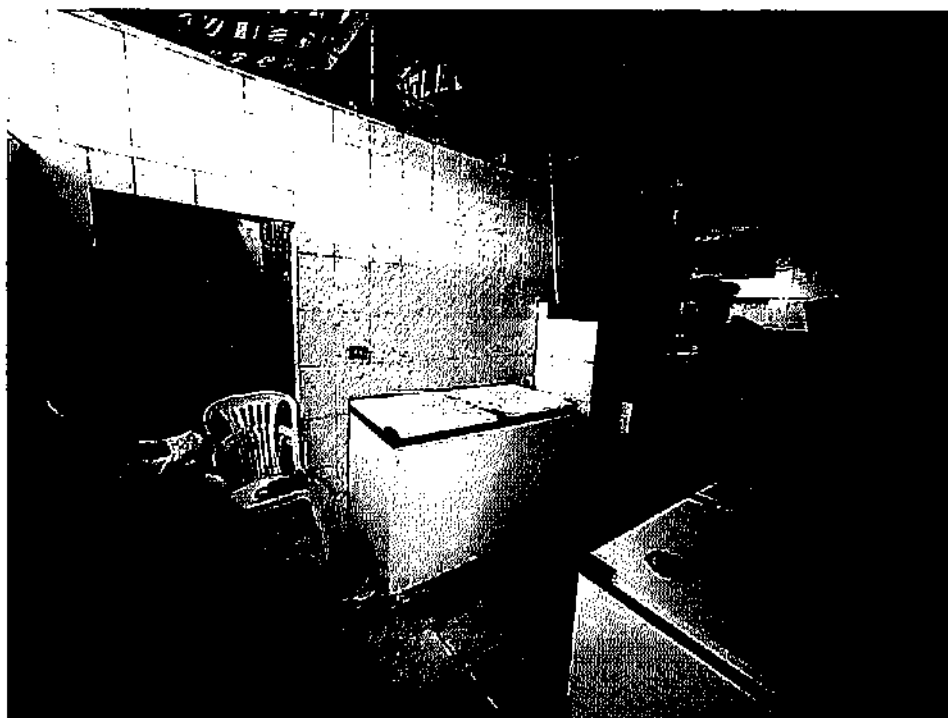
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

10 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**



**Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322
CNPJ: 14.215.826/0001-82**



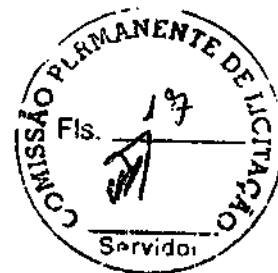
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322
CNPJ: 14.215.826/0001-82



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**



11 ENCERRAMENTO

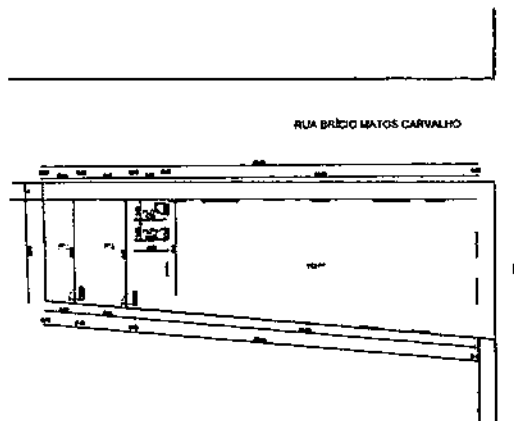
O autor deste MEMORIAL DESCRITIVO não tem no presente, nem vislumbra no futuro, nenhum interesse além daquele de cumprir com o estabelecido no objetivo deste, e tampouco tem seus honorários vinculados à natureza de qualquer conteúdo do mesmo.

Não são permitidas cópias ou publicações do MEMORIAL DESCRITIVO, ainda que parciais, sem a autorização expressa do autor. Este coloca-se à disposição de qualquer interessado para os esclarecimentos que se façam necessários quanto a este trabalho.

Faz-se claro que este documento se constitui de um todo homogêneo, e qualquer interpretação ou uso de fragmentos não deve ser, portanto, considerada.

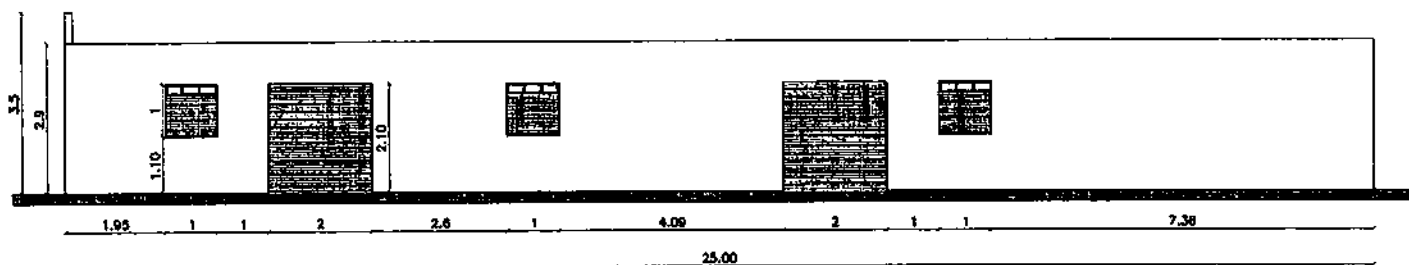
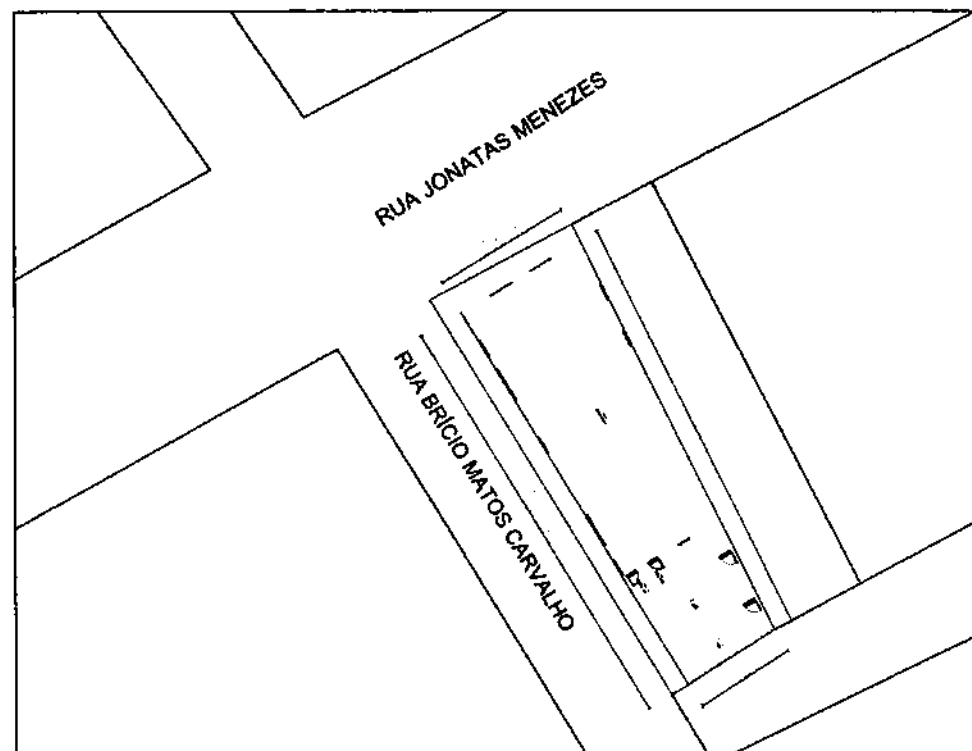
Paripiranga/BA, 31 de janeiro de 2025.

José Celso Dos Santos Junior
Engenheiro Civil – CREA BA 051999133-8



RUA BRÍCIO MATOS CARVALHO

RUA BRÍCIO MATOS CARVALHO



Área total: 175m²
Perímetro Total: 64m
Área Construída: 175m²
Taxa de Ocupação: 100%



Cidade		Estado	
Município de PARIPIRANGA			
Assessoria Técnica			
Assessoria Jurídica			
Assessoria de Planejamento e Gestão			
Assessoria de Comunicação			
Assessoria de Infraestrutura			
Assessoria de Meio Ambiente			
Assessoria de Saúde			
Assessoria de Segurança			
Assessoria de Trânsito			
Assessoria de Urbanismo			
Assessoria de Zonamento			
Assessoria de Licenciamento			
Assessoria de Fiscalização			
Assessoria de Arquivo			
Assessoria de Biblioteca			
Assessoria de Cultura			
Assessoria de Esportes			
Assessoria de Turismo			
Assessoria de Relações Públicas			
Assessoria de Marketing			
Assessoria de Publicidade			
Assessoria de Comunicação Social			
Assessoria de Imagem			
Assessoria de Identidade Visual			
Assessoria de Design			
Assessoria de Arte			
Assessoria de Fotografia			
Assessoria de Vídeo			
Assessoria de Animação			
Assessoria de Games			
Assessoria de Internet			
Assessoria de Redes Sociais			
Assessoria de E-mail Marketing			
Assessoria de SEO			
Assessoria de PPC			
Assessoria de Remarketing			
Assessoria de Conversão			
Assessoria de Análise de Dados			
Assessoria de Business Intelligence			
Assessoria de Big Data			
Assessoria de Analytics			
Assessoria de Data Science			
Assessoria de Machine Learning			
Assessoria de Deep Learning			
Assessoria de Neural Networks			
Assessoria de Computer Vision			
Assessoria de Natural Language Processing			
Assessoria de Sentiment Analysis			
Assessoria de Topic Modeling			
Assessoria de Recommendation Systems			
Assessoria de Fraud Detection			
Assessoria de Cybersecurity			
Assessoria de Cloud Computing			
Assessoria de DevOps			
Assessoria de Agile			
Assessoria de Scrum			
Assessoria de Kanban			
Assessoria de Lean			
Assessoria de Six Sigma			
Assessoria de TQM			
Assessoria de ISO 9001			
Assessoria de ISO 14001			
Assessoria de ISO 26000			
Assessoria de ISO 27001			
Assessoria de ISO 28000			
Assessoria de ISO 31000			
Assessoria de ISO 33000			
Assessoria de ISO 34000			
Assessoria de ISO 35000			
Assessoria de ISO 36000			
Assessoria de ISO 37000			
Assessoria de ISO 38000			
Assessoria de ISO 39000			
Assessoria de ISO 40000			
Assessoria de ISO 41000			
Assessoria de ISO 42000			
Assessoria de ISO 43000			
Assessoria de ISO 44000			
Assessoria de ISO 45000			
Assessoria de ISO 46000			
Assessoria de ISO 47000			
Assessoria de ISO 48000			
Assessoria de ISO 49000			
Assessoria de ISO 50000			
Assessoria de ISO 51000			
Assessoria de ISO 52000			
Assessoria de ISO 53000			
Assessoria de ISO 54000			
Assessoria de ISO 55000			
Assessoria de ISO 56000			
Assessoria de ISO 57000			
Assessoria de ISO 58000			
Assessoria de ISO 59000			
Assessoria de ISO 60000			
Assessoria de ISO 61000			
Assessoria de ISO 62000			
Assessoria de ISO 63000			
Assessoria de ISO 64000			
Assessoria de ISO 65000			
Assessoria de ISO 66000			
Assessoria de ISO 67000			
Assessoria de ISO 68000			
Assessoria de ISO 69000			
Assessoria de ISO 70000			
Assessoria de ISO 71000			
Assessoria de ISO 72000			
Assessoria de ISO 73000			
Assessoria de ISO 74000			
Assessoria de ISO 75000			
Assessoria de ISO 76000			
Assessoria de ISO 77000			
Assessoria de ISO 78000			
Assessoria de ISO 79000			
Assessoria de ISO 80000			
Assessoria de ISO 81000			
Assessoria de ISO 82000			
Assessoria de ISO 83000			
Assessoria de ISO 84000			
Assessoria de ISO 85000			
Assessoria de ISO 86000			
Assessoria de ISO 87000			
Assessoria de ISO 88000			
Assessoria de ISO 89000			
Assessoria de ISO 90000			
Assessoria de ISO 91000			
Assessoria de ISO 92000			
Assessoria de ISO 93000			
Assessoria de ISO 94000			
Assessoria de ISO 95000			
Assessoria de ISO 96000			
Assessoria de ISO 97000			
Assessoria de ISO 98000			
Assessoria de ISO 99000			
Assessoria de ISO 100000			



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20251011626

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



RNP: 0519991338
Registro: 3000113118BA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA**
PRAÇA 48.430-000
Complemento: **PREDIO PUBLICO**
Cidade: **PARIPIRANGA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **BA**

CPF/CNPJ: **14.215.828/0001-82**
Nº: **315**
CEP: **48430000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BRICIO MATOS CARVALHO

Nº: **330**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PARIPIRANGA**

UF: **BA**

CEP: **48430000**

Data de início: **31/01/2025**

Previsão de término: **28/02/2025**

Coordenadas Geográficas: **-10.680679, -37.862573**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA**

CPF/CNPJ: **14.215.828/0001-82**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

9 - Avaliação > **CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #TOS_1.1.9.6 - TERRENO, LOTE OU GLEBA**

175,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL NA RUA BRICIO MATOS CARVALHO, n330, PARIPIRANGA/BA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ CELSO DOS SANTOS JUNIOR - CPF: 073.188.865-10

Local _____ de _____ de _____
data

MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA - CNPJ: 14.215.828/0001-82

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **05/02/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **58043807**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B08xd
Impresso em: 06/02/2025 às 07:35:16 por: ip: 177.87.215.198

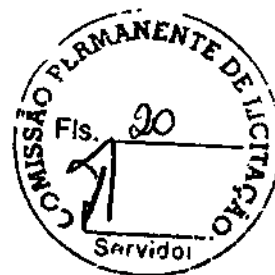
www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3463-8980

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3463-8989





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Paripiranga/BA, 07 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação

Ana Carmen Correia Fraga Santana

Assunto: Encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito do Estudo Técnico Preliminar **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).**

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Em tempo, importa registrar a questão do risco, conforme prevê o art. 18, X, abaixo transcrito:

Art. 18 (...)

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

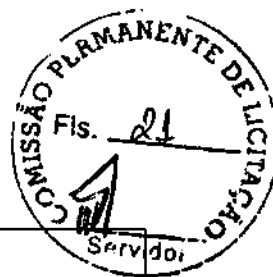
Registramos que não vislumbramos riscos significativos que possam comprometer a boa execução contratual, sobretudo por se tratar de contratação costumeira, já realizada ao longo de alguns anos sem que conste problemas relacionados a essas contratações, nos registros da Prefeitura.

Ainda assim, recomendamos que cada setor avalie os atos praticados, observando-se, dentre outros elementos de mitigação de riscos, a segregação de funções e fiscalização contínua dentro das possibilidades do Município, sempre numa margem de segurança.

ANÁLISE DE RISCOS				
RISCO 01: Imóvel não atender integralmente às condições estruturais e sanitárias necessárias				
Probabilidade:	Baixa ()	Média (x)	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)	
Dano(s): • Comprometimento da conservação dos gêneros alimentícios armazenados; • Risco de contaminação dos produtos por falhas na infraestrutura do imóvel; • Possibilidade de autuações sanitárias por descumprimento das normas vigentes.				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Ação(ões) Preventiva(s):

- Realização de vistoria técnica detalhada antes da assinatura do contrato para verificar a adequação do imóvel;
- Exigência de laudo sanitário e estrutural emitido por órgão competente;
- Inserção de cláusulas contratuais que determinem a responsabilidade do locador pela manutenção do imóvel.

Responsáveis: Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação

Ação(ões) de Contingência:

- Avaliação de imóveis alternativos para realocação caso sejam identificadas irregularidades;
- Implementação de medidas paliativas, como adaptações emergenciais, até a regularização definitiva;
- Rescisão do contrato em caso de não conformidade estrutural persistente.

RISCO 02: Atraso na formalização do contrato, comprometendo a continuidade do serviço

Probabilidade:	Baixa (X)	Média ()	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	

Dano(s):

- Impossibilidade de armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, afetando a distribuição;
- Risco de desperdício de alimentos perecíveis devido à ausência de espaço apropriado;
- Necessidade de adoção de medidas emergenciais que gerem custos adicionais ao Município.

Ação(ões) Preventiva(s):

- Monitoramento contínuo dos trâmites administrativos para garantir a celeridade do processo;
- Estabelecimento de prazos internos para cada fase da contratação, minimizando riscos de atraso;
- Priorização da contratação dentro do planejamento orçamentário anual.

Responsável: Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Ação(ões) de Contingência:

- Identificação de espaços alternativos provisórios para evitar prejuízos à distribuição de alimentos;
- Realização de ajustes contratuais emergenciais para garantir a continuidade do serviço;
- Revisão do fluxo de processos administrativos para evitar atrasos futuros.

O ETP foi elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria de Educação e encaminhado à Secretaria para análise e aprovação.

Setor de Planejamento
Patrícia Cerqueira Guimarães

Setor de Planejamento
Rafael Menezes Santana



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar nº ____/2025.

Setor Requisitante: Divisão de Contratos e Licitações.

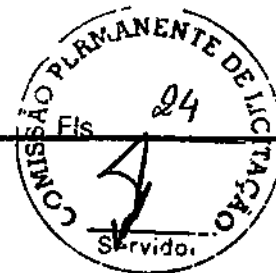
Objeto: Locação de Imóvel, constituído por salão com banheiro, Localizado à Rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, Centro, CEP 48430-99, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

PARIPIRANGA

2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Descrição da Necessidade da contratação.....	3
3. Justificativa de ausência de elaboração do Contratação no Plano Anual	4
4. Requisitos da contratação	5
5. Levantamento de mercado.....	6
6. Da estimativa do valor da contratação.....	7
7. Soluções existentes no mercado.....	8
8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.	9
9. Demonstração dos resultados pretendidos.....	10
10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.....	11
11. Contratações Correlatas e/ou interdependentes.....	12
12. Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras	12
13. Posicionamento Conclusivo.	13
14. Anexo I – Análise de Riscos	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de solução que atenda à necessidade da Administração Pública. O objetivo principal deste documento é realizar uma análise detalhada sobre a demanda, identificar a melhor alternativa disponível no mercado e garantir que a contratação ocorra em conformidade com as normas vigentes, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste estudo segue as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Dessa forma, este documento busca demonstrar a necessidade da locação de um imóvel para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga/BA, visando à adequada recepção, armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A escolha do imóvel a ser locado deve considerar critérios como condições estruturais adequadas, localização estratégica para a logística de recebimento e distribuição, segurança, salubridade e viabilidade técnica. Dessa forma, este estudo fundamentará a decisão administrativa de maneira técnica, assegurando que a contratação proposta atenda plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A necessidade da contratação decorre da inexistência de um espaço físico próprio e adequado para o armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados às unidades escolares do município de Paripiranga/BA. Atualmente, a ausência de um local apropriado compromete a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Educação, dificultando o controle e a logística de recebimento, acondicionamento e distribuição dos alimentos, o que pode impactar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes beneficiados pelos programas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



A locação de um imóvel estruturado para essa finalidade se faz necessária para garantir condições adequadas de armazenamento, obedecendo às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à conservação e manipulação de alimentos. O imóvel a ser contratado deverá possuir espaço suficiente para acomodação dos gêneros alimentícios, ventilação adequada, acessibilidade para carga e descarga, além de localização estratégica que favoreça a distribuição eficiente às escolas municipais.

Além de viabilizar a operacionalização dos programas de alimentação escolar, a contratação do espaço proporcionará melhor controle e gestão dos estoques, reduzindo riscos de desperdício e melhorando a rastreabilidade dos produtos adquiridos. Dessa forma, a locação do imóvel permitirá maior segurança, eficiência e regularidade na distribuição dos alimentos às unidades escolares, atendendo aos requisitos técnicos e normativos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL**

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a compatibilização das contratações com o Plano Anual de Contratações (PCA), a ausência de sua elaboração no exercício de 2025 pelo Município de Paripiranga reflete a necessidade de adotar medidas administrativas para suprir as lacunas de planejamento. Essa ausência não decorre de negligência, mas de limitações operacionais e da urgência de atender demandas prioritárias.

A ausência do PCA não inviabiliza a realização da contratação, uma vez que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o alinhamento ao plano anual ocorre apenas quando este for efetivamente elaborado. Neste cenário, o presente estudo técnico preliminar desempenha um papel central ao suprir a lacuna deixada pela ausência do PCA, garantindo que a contratação seja tecnicamente embasada e atenda aos princípios da eficiência e economicidade.

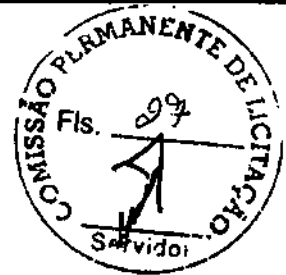
Além disso, a contratação aqui proposta é coerente com os objetivos estratégicos da Administração Pública, ainda que não formalmente prevista no PCA. A execução dessa medida não apenas cumpre exigências legais, mas também promove a continuidade de serviços essenciais, reforçando a responsabilidade do Município em mitigar os impactos ambientais e sociais relacionados ao descarte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

inadequado de resíduos sólidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) III - requisitos da contratação;

A locação do imóvel deverá atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais, garantindo que o espaço ofereça condições adequadas para o armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Dessa forma, o imóvel a ser contratado deverá obedecer aos seguintes critérios mínimos, assegurando a eficiência logística e a conformidade com as normas sanitárias e estruturais aplicáveis.

O espaço deve possuir dimensões suficientes para a armazenagem adequada dos gêneros alimentícios, considerando a necessidade de separação de produtos perecíveis e não perecíveis, de forma a evitar contaminação cruzada e preservar a qualidade dos alimentos. **A estrutura física do imóvel deve contemplar piso resistente e de fácil higienização, paredes laváveis, ventilação apropriada e iluminação adequada, garantindo um ambiente seguro e apropriado para a conservação dos produtos. Além disso, deve contar com proteção contra pragas e intempéries, evitando danos aos alimentos e cumprindo as normas sanitárias vigentes.**

Outro requisito essencial é a localização estratégica do imóvel, permitindo fácil acesso para carga e descarga dos alimentos e garantindo agilidade na distribuição para as unidades escolares. O imóvel deve estar situado em área urbana, próximo às principais vias de acesso do município, facilitando o deslocamento dos veículos utilizados no transporte dos gêneros alimentícios.

A infraestrutura deve incluir pontos de energia suficientes para o funcionamento de equipamentos refrigerados, espaço para armazenamento organizado dos alimentos e área de circulação interna compatível com a movimentação segura de mercadorias. Além disso, deve atender às normas de acessibilidade e segurança, como saídas de emergência e sistemas de combate a incêndio, garantindo um ambiente seguro para os trabalhadores e a preservação dos produtos armazenados.

Por fim, a contratação do imóvel deverá estar em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo a regularidade documental do imóvel e a apresentação de licenças exigidas pelos órgãos fiscalizadores. **Dessa forma, a locação do espaço proporcionará uma solução eficiente e segura para a gestão e distribuição da alimentação escolar, contribuindo**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

para a qualidade e segurança alimentar dos estudantes do município de Paripiranga.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.



Para fundamentar a contratação do imóvel destinado ao armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar opções disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários. Esse levantamento permitiu avaliar a disponibilidade de imóveis na região, bem como a adequação das estruturas ofertadas às necessidades da Administração Municipal.

A pesquisa de mercado foi conduzida por meio de consultas diretas a proprietários de imóveis, análise de anúncios em plataformas imobiliárias e contato com corretores locais, visando identificar espaços compatíveis com as exigências estabelecidas neste estudo. Os imóveis avaliados foram comparados quanto a localização, área útil disponível, infraestrutura física, adequação às normas sanitárias e de segurança, acessibilidade e viabilidade financeira. **Durante essa análise, observou-se que há imóveis no município que podem ser adaptados para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo um espaço adequado para a armazenagem e distribuição eficiente dos gêneros alimentícios.**

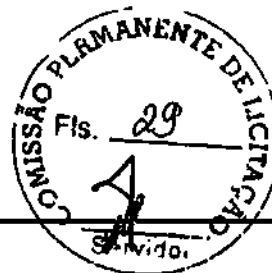
Além da verificação de imóveis disponíveis, também foram levantadas informações sobre valores praticados no mercado para locação de espaços com características semelhantes, permitindo estimar um custo médio compatível com a realidade municipal. **A análise indicou que os valores de aluguel variam de acordo com o tamanho do imóvel, localização e estrutura oferecida, sendo essencial selecionar um espaço que concilie custo-benefício, segurança e conformidade com as necessidades do município.**

Dessa forma, o levantamento de mercado possibilitou reunir dados concretos para embasar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a contratação seja realizada de forma técnica e econômica, garantindo eficiência e segurança na logística da alimentação escolar do município de Paripiranga.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Foi realizado um levantamento detalhado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para identificar a necessidade da locação de um imóvel destinado ao armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A análise apontou a necessidade de um espaço que atenda aos critérios técnicos exigidos para a conservação, organização e distribuição eficiente dos alimentos destinados às unidades escolares do município.

A pesquisa realizada identificou um imóvel que apresenta estrutura física adequada para o armazenamento dos gêneros alimentícios, garantindo que os produtos sejam recebidos, acondicionados e distribuídos em conformidade com as exigências sanitárias e operacionais. O espaço selecionado atende aos critérios de acessibilidade, segurança e viabilidade logística, permitindo uma distribuição ágil e eficiente para as escolas municipais.

A locação será estabelecida para um período de 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Locação de Imóvel, constituído por salão com banheiro, Localizado à Rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, Centro, CEP 48430-99, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)	MESES	12

Essa estimativa foi elaborada com base na análise das necessidades operacionais da Secretaria de Educação, garantindo que a solução contratada atenda à legislação sanitária vigente, promova a eficiência na gestão dos estoques e assegure a continuidade da logística alimentar das unidades escolares. A locação do imóvel permitirá a operacionalização segura e eficaz dos programas de alimentação escolar, garantindo que os alimentos sejam recebidos, armazenados e distribuídos de forma adequada, beneficiando diretamente os estudantes da rede municipal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

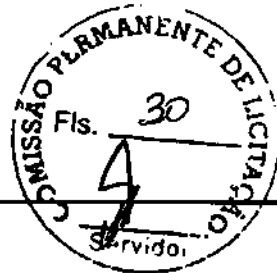
Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A Administração recebeu a proposta da proprietária do imóvel, apresentando um valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para a locação do espaço destinado ao armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O valor global da contratação para um



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



período de 12 meses totaliza R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

A análise da documentação apresentada demonstrou que o valor proposto está em conformidade com os valores praticados no mercado imobiliário local para imóveis com características semelhantes, garantindo que a contratação atenda ao princípio da economicidade e eficiência. Além disso, a proposta apresentada foi comparada com valores de locações similares, reforçando que o montante estabelecido se encontra dentro de um patamar justo e vantajoso para a Administração Pública.

Dessa forma, a estimativa do valor da locação foi validada com base na proposta formal da proprietária do imóvel, considerando a adequação da estrutura às necessidades da Secretaria de Educação. A documentação que embasa essa estimativa será anexada ao processo administrativo, assegurando transparência, conformidade com a legislação vigente e respeito aos princípios que regem a administração dos recursos públicos.

8. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

Conforme art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Solução Identificada no Mercado

Após uma análise abrangente das alternativas disponíveis, constatou-se que a locação de imóvel para armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é a única solução viável para garantir a correta operacionalização dessas atividades no município de Paripiranga/BA. O espaço identificado atende integralmente aos critérios técnicos e logísticos necessários para essa finalidade, permitindo a adequada conservação, organização e distribuição dos alimentos destinados às unidades escolares municipais.

A análise de mercado revelou que não há imóveis próprios do município disponíveis e adequados para atender essa demanda, sendo necessária a locação de um espaço que possua infraestrutura compatível com os requisitos sanitários, de segurança e operacionais. O imóvel ofertado foi avaliado e considerado apto a cumprir os requisitos exigidos, além de apresentar um custo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local.

Justificativa para a Exclusividade da Solução

Conformidade Técnica: O imóvel possui espaço físico adequado para armazenamento, incluindo ventilação apropriada, condições estruturais adequadas e acessibilidade para carga e descarga de alimentos. A estrutura atende às exigências dos órgãos fiscalizadores e possibilita uma gestão eficiente dos estoques.

Viabilidade Operacional: A localização do imóvel favorece a logística de recebimento e distribuição dos alimentos, garantindo maior agilidade e redução de custos no transporte dos gêneros alimentícios às unidades escolares.

Inexistência de Alternativas: Durante o levantamento de mercado, verificou-se que não há outros imóveis disponíveis na região que apresentem as mesmas características e que atendam às exigências operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Elementos da Solução Proposta

a) Locação do Imóvel: A contratação será formalizada para utilização exclusiva no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, assegurando que a Secretaria de Educação tenha um espaço adequado para o controle e a logística desses produtos.

b) Documentação e Justificativa: A formalização do processo administrativo incluirá justificativas técnicas e legais para a contratação direta, respaldada na análise de mercado e na compatibilidade do valor de locação com os padrões imobiliários locais.

c) Gestão e Monitoramento: A equipe responsável pela logística da alimentação escolar será designada para supervisionar a utilização do imóvel, garantindo que todas as exigências contratuais e normativas sejam rigorosamente cumpridas.

d) Flexibilidade Operacional: A locação do imóvel permite eventuais ajustes no layout e na organização do espaço, garantindo que a estrutura possa ser utilizada de forma eficiente ao longo da vigência contratual.

Exigências para Implementação da Solução

Manutenção do Imóvel: O locador será responsável por manter o imóvel em condições adequadas de uso, incluindo infraestrutura básica, segurança e acessibilidade.

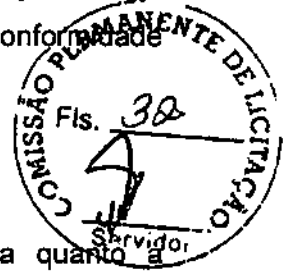
Conformidade Legal e Sanitária: A Administração Municipal garantirá que o imóvel atenda às normas sanitárias e regulatórias vigentes, com verificações periódicas para assegurar a segurança alimentar e a integridade dos gêneros armazenados.

Acompanhamento Técnico: Inspeções regulares serão realizadas pela equipe gestora da alimentação escolar para monitorar a adequação do espaço às demandas operacionais e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A exclusividade desta solução reforça sua importância para a continuidade da alimentação escolar no município, garantindo eficiência na distribuição dos gêneros alimentícios, além da conformidade com os princípios da administração pública e da economicidade.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade do Município de Paripiranga quanto à disponibilização de um espaço adequado para o armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A falta de uma estrutura apropriada compromete a logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos, impactando diretamente a qualidade da alimentação fornecida aos estudantes da rede pública municipal.

Após análise de mercado e identificação das opções disponíveis, definiu-se que a locação de um imóvel que atenda às exigências operacionais e sanitárias é a alternativa mais viável técnica e economicamente. O imóvel selecionado apresenta infraestrutura compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, garantindo espaço suficiente para armazenagem, ventilação adequada, acessibilidade para carga e descarga, além de localização estratégica para a distribuição eficiente dos alimentos.

A solução inclui a formalização de um contrato de locação pelo período de 12 meses, permitindo flexibilidade administrativa e operacional, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais relacionados à gestão da alimentação escolar. A escolha dessa modalidade de contratação possibilita a implementação imediata da solução, reduzindo custos iniciais e garantindo a preservação da qualidade dos alimentos armazenados. Além disso, a localização estratégica do imóvel facilita a logística de transporte, otimizando os recursos públicos destinados ao fornecimento da merenda escolar.

Essa solução, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública, não apenas cumpre os requisitos legais, mas também reforça o compromisso do Município de Paripiranga com a transparência, segurança alimentar e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população estudantil.

Fundamentação Legal

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

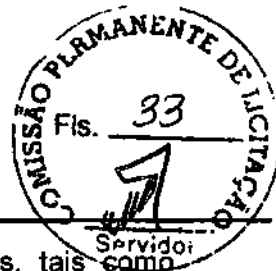
**“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de um imóvel que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



atenda a critérios específicos para armazenamento e distribuição de alimentos, tais como infraestrutura adequada, localização estratégica e conformidade com normas sanitárias e operacionais. A escolha do imóvel ofertado foi devidamente fundamentada em avaliação técnica e análise de mercado, demonstrando sua adequação às necessidades da Administração Pública. Além disso, a contratação observará os requisitos do § 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que determinam:

- 1. Avaliação prévia do bem:** Foi realizada análise técnica e imobiliária do imóvel, considerando sua estrutura, estado de conservação, adequação ao uso pretendido e os custos envolvidos na locação.
- 2. Certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis:** Foi verificado que não há imóveis públicos vagos ou disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, justificando a necessidade da locação de imóvel privado.
- 3. Justificativa para a escolha do imóvel:** O imóvel identificado foi considerado o mais adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pois atende exigências de espaço, ventilação, acessibilidade e localização, sendo a alternativa mais eficiente e economicamente viável para a gestão da alimentação escolar.

A inexigibilidade de licitação é, portanto, o procedimento mais adequado e juridicamente embasado para essa contratação, uma vez que a competição se torna inviável devido à singularidade do imóvel em atender plenamente às necessidades da Administração Pública. Esse modelo assegura a escolha da melhor solução, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a gestão municipal.

Dessa forma, a locação do imóvel atende às exigências legais e operacionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de alimentação escolar no município. Essa medida é indispensável para a segurança alimentar dos estudantes, o cumprimento das normas sanitárias e a otimização da logística de distribuição, reforçando o compromisso da gestão municipal com a qualidade dos serviços prestados à população estudantil.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

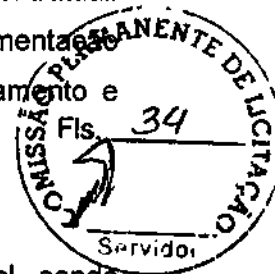
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

No caso da locação do imóvel para armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), não há justificativa para o parcelamento do objeto. O parcelamento, previsto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, se aplica majoritariamente à aquisição de bens e serviços que possam ser divididos em itens distintos sem comprometer a eficiência da execução contratual. Entretanto, essa lógica não se aplica à locação de um único imóvel, pois a sua fragmentação inviabilizaria a plena utilização do espaço e a logística necessária para o armazenamento e distribuição dos alimentos.



Justificativas para a Não Aplicação do Parcelamento

Indivisibilidade do Objeto: O imóvel a ser locado constitui uma unidade indivisível, sendo essencial que sua utilização ocorra de maneira integral e contínua para garantir a conservação e a distribuição adequada dos gêneros alimentícios. Qualquer tentativa de fracionamento do contrato resultaria na inviabilidade técnica do armazenamento dos alimentos e na descontinuidade dos serviços de merenda escolar.

Centralização das Responsabilidades: A contratação integral permite que todas as responsabilidades contratuais, como manutenção, segurança, monitoramento e controle da infraestrutura do imóvel, fiquem sob a gestão de um único locador. Isso facilita a fiscalização da execução do contrato e reduz os riscos administrativos e operacionais.

Economia e Eficiência Operacional: A divisão do contrato não geraria redução de custos nem otimização operacional, pois a locação de um espaço único já considera a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, a tentativa de fragmentação poderia resultar em custos administrativos adicionais e dificuldades operacionais na distribuição da alimentação escolar.

Atendimento às Necessidades do Município: A logística de armazenamento e distribuição dos alimentos exige que o serviço seja executado de forma contínua e centralizada em um local que atenda plenamente às exigências sanitárias, de segurança e operacionais. A fragmentação dessa contratação poderia comprometer a eficiência do serviço e gerar transtornos na execução do PNAE e do PAA.

Dessa forma, a **contratação integral do imóvel é a solução mais eficiente e adequada** para garantir a economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos programas de alimentação escolar, atendendo plenamente às exigências legais e às necessidades operacionais do Município de Paripiranga.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

A contratação do imóvel para armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) busca atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Paripiranga, garantindo eficiência, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias. Com a locação desse espaço, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Resultados Pretendidos com a Contratação

Adequação à Legislação Sanitária e de Segurança Alimentar: Assegurar que o armazenamento dos gêneros alimentícios ocorra em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução FNDE nº 06/2020 e das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a qualidade dos produtos e a segurança alimentar dos estudantes.

Continuidade e Eficiência na Distribuição dos Alimentos: Disponibilizar um local apropriado e estruturado para o recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos pelos programas federais, evitando atrasos e garantindo que os produtos cheguem às unidades escolares em condições adequadas para consumo.

Otimização de Recursos Públicos e Melhoria na Logística: Reduzir desperdícios e garantir maior controle no armazenamento dos gêneros alimentícios, evitando perdas por acondicionamento inadequado e promovendo uma logística eficiente de distribuição, otimizando tempo e recursos da Administração Pública.

Promoção da Economicidade e Racionalização de Custos: Assegurar que o investimento na locação do imóvel represente a melhor relação custo-benefício, considerando sua localização estratégica, infraestrutura adequada e conformidade com as necessidades operacionais da gestão municipal.

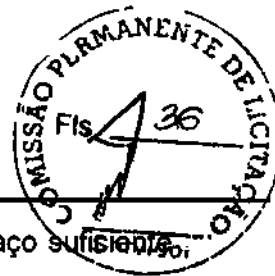
Motivações das Condições do Contrato

As condições estabelecidas para a contratação estão alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Pública e fundamentadas na necessidade de:

Especificações Técnicas Relevantes: O imóvel deve atender critérios estruturais específicos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



como adequação sanitária, ventilação, acessibilidade para carga e descarga, espaço suficiente para armazenamento adequado e localização estratégica para distribuição.

Avaliação Econômico-Financeira: O contrato deve assegurar que a proprietária do imóvel possua regularidade fiscal e documental, garantindo segurança jurídica e evitando riscos operacionais decorrentes de descumprimento contratual.

Inviabilidade de Parcelamento ou Consórcios: Considerando a indivisibilidade do objeto da contratação e a necessidade de uma estrutura centralizada, não há viabilidade técnica ou econômica para divisão do contrato, devendo o serviço ser realizado de forma única e contínua.

Impactos Esperados com a Contratação

Regularização do Armazenamento de Alimentos: Proporcionar um espaço adequado e em conformidade com as normas vigentes, garantindo a qualidade, conservação e rastreabilidade dos produtos destinados à alimentação escolar.

Melhoria na Qualidade e Segurança Alimentar: Promover melhores condições sanitárias e estruturais para a armazenagem e distribuição dos alimentos, reduzindo o risco de contaminação e garantindo a segurança dos estudantes atendidos pelos programas.

Fortalecimento da Gestão Pública: A estruturação desse contrato permitirá a fiscalização contínua, garantindo que os gêneros alimentícios sejam geridos com transparência, eficiência e responsabilidade, fortalecendo a governança municipal.

Dessa forma, a **contratação do imóvel representa uma solução eficaz e alinhada às necessidades operacionais da Administração, garantindo regularidade no armazenamento e distribuição dos alimentos, otimização da logística e conformidade com as exigências normativas**, promovendo segurança alimentar, eficiência e economicidade para o Município de Paripiranga.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato deverão receber capacitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



específica, permitindo que compreendam os aspectos legais, técnicos e operacionais da contratação. Essa qualificação será voltada ao acompanhamento das condições estruturais do imóvel, verificação da adequação ao serviço prestado e controle das obrigações contratuais. A Administração também deverá conferir a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do locador, além de verificar a titularidade do imóvel para assegurar que sua utilização está em conformidade com as exigências legais. Essa análise prévia evitará eventuais problemas que possam comprometer a execução do contrato.

A elaboração e validação do contrato devem considerar a clareza das obrigações das partes envolvidas, o estabelecimento de critérios objetivos para fiscalização e atesto do serviço prestado, além da garantia de conformidade com normas sanitárias e estruturais. Deve-se prever mecanismos de controle, sanções e penalidades em caso de descumprimento contratual, assegurando que a Administração tenha instrumentos para garantir a execução correta do contrato e a entrega do serviço conforme previsto.

A implantação de um plano de fiscalização é essencial para monitorar a execução contratual e garantir que o imóvel atenda aos critérios técnicos exigidos. Esse monitoramento será feito por meio de visitas técnicas periódicas, elaboração de relatórios regulares e acompanhamento contínuo das condições estruturais e operacionais do espaço locado. Dessa forma, a Administração poderá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas, corrigir eventuais inconformidades e garantir que a locação atenda plenamente às necessidades do Município.

Além disso, a liberação dos pagamentos será condicionada ao cumprimento das exigências contratuais. Somente após a verificação da execução contratual e o atesto da conformidade do serviço, os pagamentos serão autorizados, garantindo maior controle sobre os recursos públicos. Esse fluxo de informações entre a equipe de fiscalização e o setor financeiro permitirá transparência e eficiência na gestão do contrato, evitando pagamentos indevidos e prevenindo riscos financeiros.

A adoção dessas providências reforça o compromisso da Administração com a legalidade, eficiência e economicidade, garantindo que a locação do imóvel ocorra de forma segura e alinhada às necessidades do Município. Dessa maneira, assegura-se que o espaço destinado ao armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios atenda plenamente aos requisitos operacionais e sanitários, promovendo a correta execução dos programas de alimentação escolar e contribuindo para a melhoria da gestão pública municipal.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinada ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS



Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Embora a locação do imóvel para armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios seja uma atividade de baixo impacto ambiental, é importante que sejam analisados aspectos operacionais que possam gerar impactos indiretos, garantindo que a execução do contrato ocorra de forma sustentável.

A operação do imóvel pode resultar em impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos sólidos e ao transporte de alimentos. O uso contínuo de equipamentos de refrigeração e iluminação pode elevar o consumo energético, tornando essencial a adoção de medidas para promover a eficiência no uso de recursos. Da mesma forma, o armazenamento e a movimentação de gêneros alimentícios podem gerar embalagens descartáveis e outros resíduos sólidos que exigem destinação adequada. Além disso, a logística de transporte dos alimentos pode contribuir para emissões atmosféricas, sendo necessário avaliar estratégias que reduzam a pegada de carbono da operação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Diante dessas questões, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis para mitigar os impactos ambientais. O uso de equipamentos energeticamente eficientes, como refrigeradores com selo de eficiência energética, pode reduzir o consumo elétrico. Da mesma forma, a implementação de boas práticas de descarte e separação de resíduos sólidos, priorizando a reciclagem de materiais e a substituição de embalagens descartáveis por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis, pode minimizar os impactos ambientais. Quanto à logística, pode ser interessante avaliar a otimização das rotas de transporte para reduzir deslocamentos desnecessários, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A formalização dessas diretrizes como critérios para a execução contratual deverá ser debatida no planejamento da contratação. A Administração poderá avaliar a pertinência de estabelecer mecanismos de monitoramento ambiental, como registros periódicos sobre o consumo de energia e a destinação de resíduos, com o objetivo de acompanhar e melhorar a eficiência da operação ao longo do tempo. Além disso, podem ser discutidas estratégias para conscientização dos servidores envolvidos no processo, promovendo ações educativas sobre sustentabilidade e boas práticas ambientais dentro da gestão pública.

A inclusão de medidas voltadas à sustentabilidade contribui para que a contratação atenda não apenas aos requisitos operacionais e administrativos, mas também aos princípios da responsabilidade ambiental e eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a Administração pode garantir que a locação do imóvel ocorra de maneira alinhada às boas práticas ambientais, promovendo benefícios tanto para a gestão municipal quanto para a comunidade.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

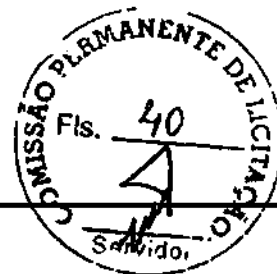
☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a locação do imóvel destinado ao armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE e PAA é a solução mais viável para o Município de Paripiranga, considerando os critérios técnicos, econômicos e operacionais envolvidos.

A opção pela locação do imóvel foi fundamentada na inexistência de espaços públicos disponíveis que atendam às especificações necessárias para a adequada execução das atividades. Além disso, a escolha do imóvel avaliado baseia-se em critérios de localização, infraestrutura e custo-benefício, sendo que a proposta apresentada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme laudo de avaliação imobiliária. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

O levantamento realizado demonstrou que a locação do imóvel é a alternativa que melhor equilibra segurança jurídica, viabilidade financeira e atendimento às exigências operacionais para a execução do serviço. A estrutura do local possibilita o adequado armazenamento dos alimentos, garantindo que os gêneros adquiridos sejam preservados dentro das condições sanitárias exigidas pela legislação vigente. A proximidade do imóvel em relação às unidades que serão atendidas favorece a logística de distribuição, reduzindo custos de transporte e aumentando a eficiência do serviço prestado.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e vantajosa para o Município, atendendo integralmente à demanda existente.** O estudo realizado permitiu a avaliação técnica e econômica da solução, demonstrando que a escolha do imóvel e as condições da locação encontram-se alinhadas às necessidades do serviço. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização da contratação, garantindo a continuidade do atendimento às políticas públicas de alimentação e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Patrícia Cerqueira Guimarães
SETOR DE PLANEJAMENTO

Rafael Menezes Santana
SETOR DE PLANEJAMENTO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 016/2025

Acesso em 02/04/2025

Última atualização 25/03/2025

Local: Paripiranga/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PARIPIRANGA

Unidade compradora: 122 - Prefeitura Municipal de Paripiranga

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP



 **Id contratação PNCP:** 14215826000182-1-000019/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMRA

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 1 itens

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
 08- Extrato de Ratificação INEX 016.pdf	25/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	
ETP (Locação educação) 25.02.2025_compressed.pdf	11/04/2025	Estudo Técnico Preliminar	
TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO_LOCAÇÃO DE IMOVÉL_EDUCAÇÃO_compressed.pdf	11/04/2025	Termo de Referência	

Exibir

5

1-3 de 3 itens

Página

1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único eletrônico obrigatório para todos os órgãos, entidades e organizações que tenham exigência legal de publicação de atos, contratos e administrativos, visando à transparência e à eficiência.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

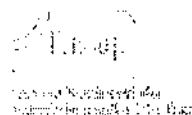
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO PARTICULAR
DE
COMPRA E VENDA DE BEM DE IMÓVEL

Vendedora: Edilma Maria Oliveira Santos
Rabelo.

Compradora: Janaina das Virgens Leal.

Local: Paripiranga - Bahia.

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Data: 06 de Fevereiro de 2025.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM DE IMÓVEL

Diz(em): EDILMA MARIA OLIVEIRA SANTOS RABELO, brasileira, maior, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade n.º 391.894 SSP/SE e do CPF n.º 430.389.485-00, residente e domiciliada na Rua Jonathas Lima de Menezes, nesta cidade de Paripiranga, Estado da Bahia.

Que recebeu do(a) Sr.(a): JANAINA DAS VIRGENS LEAL, brasileira, maior, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 1369046537 SSP/BA e do CPF n.º 030.897.905-21, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, nesta cidade de Paripiranga, Estado da Bahia.

A importância de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

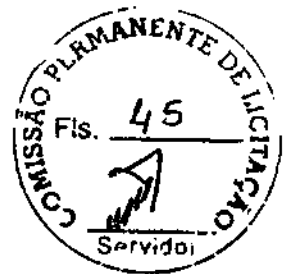
Valor total da preço da venda que lhe(s) fiz(em) do imóvel constante de: UM SALAO, medindo 06 (SEIS) Metros de Largura por 25 (VINTE E CINCO) Metros de Comprimento, situado na Rua Jonathas Lima de Menezes, nesta cidade de Paripiranga, Estado da Bahia. Com as seguintes demarcações: Pelo lado da FRENTE divide-se com a Rua Jonathas Lima de Menezes; Pelo lado do FUNDO divide-se com o imóvel dos herdeiros de Juju; Pelo lado DIREITO divide-se com o imóvel do Sr. Antônio Carlos dos Santos, e pelo lado ESQUERDO divide-se com a Rua Brício Matos Carvalho. Adquirido através de Compra ao Sr. Antônio Carlos dos Santos e sua esposa Maria Ângela Silva Santos, conforme Contrato Particular de Compra e Venda de Bem de Imóvel datado de 15 de Agosto de 2017.

O(s) vendedor(es) transfere(m) ao comprador(a) todos os direitos e ações que exerce(m) sobre o bem ora vendido, podendo o(a) mesmo(a) usual, gozar da melhor forma que achar conveniente, ficando sub-rogado em todos os direitos de posse para efeitos de requerer usucapião em seu próprio nome. Isto é quitado, irrevogável e irretroatável não podendo nenhuma das partes invocar o direito de arrependimento previsto em nossa legislação nas seguintes penas pecuniárias, se for o(a) comprador(a) poderá perder a importância que pagou e se for o(s) vendedor(es) devolverão em dobro o que houver recebido, além da multa de 10% sobre o valor de Transação e mais os honorários de advogados que serão pagos pela parte culpada em favor da que for julgada inocente. O presente contrato se estende também aos herdeiros e sucessores de ambas as partes no caso de falecimento de algumas delas. pelo(a) comprador(a) foi dito que aceita este documento como este está redigido, por isso que vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas, todos presentes.

PARIPIRANGA – BA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.



PARIPIRANGA BA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.



TABELIONATO DE NOTAS
VENDEDORA: Edilma Maria Oliveira Santos Rabelo
EDILMA MARIA OLIVEIRA SANTOS RABELO.

TABELIONATO DE NOTAS
COMPRADORA: Janaina Das Virgens Leal
JANAINA DAS VIRGENS LEAL.

TABELIONATO DE NOTAS
TESTEMUNHAS: Roniele dos Santos Morais

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA BA
Rua Fernando das Lins sn - 48430-008 - Paripiranga-BA
Telefone (75) 9954-0781 - Eulvaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0002 firma(s) de EDILMA MARIA OLIVEIRA SANTOS RABELO (11547) JANAINA DAS VIRGENS LEAL (1277)

Emol: R\$ 0,6 Taxa: R\$ 7,2 Total: R\$13,80

Em testemunho () de verdade

AULSON FRANKLIN ALMEIDA SANTANA - ESCRIVENTE

Paripiranga-BA 19/02/2025

Selo(s) 2171 AB 259872-3 2174 AB

259922 0

Consulte

www.gbo.jus.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA BA
Rua Fernando das Lins sn - 48430-008 - Paripiranga-BA
Telefone (75) 9954-0781 - Eulvaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de RONIELE DOS SANTOS

MURATO (11547)

Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90

Em testemunho () de verdade

AULSON FRANKLIN ALMEIDA SANTANA - ESCRIVENTE

Paripiranga-BA 19/02/2025

Selo(s) 2171 AB 259900-2

Consulte

www.gbo.jus.br/autenticidade



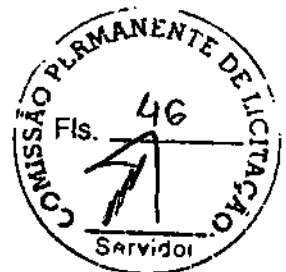
2872566080

I<BRA062314246<055<<<<<<<<<<
9404151F3408102BRA<<<<<<<<<<2
JANAINA<<DAS<VIRGENS<LEAL<<<<



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



embasa**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

Empresa Brasileira de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.864.675/0001-10 Insc. Est. 00865574
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Instalação: 0110.01.1113.1.0385.0924.0
Município: PARTIPIRANGA Data de Emissão: 17/02/25
Nome do Responsável: VERONICA RODRIGUES DAS VIRGENS Nº do Medidor: 623380780485
Endereço da Ligação: RU JERONIMO E. DE CARVALHO, 324 48430000 PARTIPIRANGA
Endereço para Entrega do Cartão: RU JERONIMO E. DE CARVALHO, 324 48430000 PARTIPIRANGA

REGISTRO DO CONSUMO (m³)
Data de Leitura Anterior: 15/01/25 Data de Leitura Atual: 17/02/25
Consumo (m³): 65 Leitura Atual: 98 Data de Consumo: 3/2025

Nº MATRÍCULA: 087180596 Nº CONTRATO: 991389 MES/ANO: 3/2025 DATA VENCIMENTO: 20/03/25 VALOR A PAGAR (R\$): 83,68

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Tipos de Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total	Período de Consumo (m³ - 24 meses)
RESIDENCIAL NORMAL					03/2025 13
					02/2025 11
					01/2025 9
					12/2024 12
					11/2024 12
					10/2024 7
ATE 6 MIN	6	41,18			
7 A 10	4	1,63			
11 A 15	3	11,53			
Taxa Esgoto (% do Valor Água)					13
Consumo Apurado no mês (m³)					
Consumo Cero Pipa (m³)					
Unidades de Consumo - UC					1
Ratão Medição Individualizada (m³)					
Consumo / Unidade (m³)					13
Consumo Futurado (m³)					13
TOTAL	13	82,29			

DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONS. AGUA 13 d3	82,29
MULTA REF. CONTA(S) 01/2025	0,92
JUROS MORA CONTA(S) 01/2025	0,47
TOTAL	83,68

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Participação	Valor Aceitável	Resultado	Observação
Opq	Máx. 0,2 mg/l	0026 0025 0024	
Turbidez	5,0 UT	0026 0025 0025	
Cor	15 UN	0026 0025 0025	
Condutividade	(°)	0026 0025 0025	
Espectro Col	Apurada	0026 0025 0025	

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (F⁻)

Informações obtidas através dos parâmetros de qualidade da água fornecidos pelo sistema de medição.

TRIBUTOS	Base de Cálculo (m³ R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Taxa (R\$)
PIS/PASEP	83,21	1,14	0,95	5,36
COFINS		5,30	4,41	

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-	2024	-
2019	-	2025	-
2020	-		

Total das Contas Pendentes: 0

NOTIFICAÇÃO PREVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

VERSÃO 2025 - PIS/COFINS 11-2022

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

embasa
NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Brasileira de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.864.675/0001-10 Insc. Est. 00865574
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº MATRÍCULA: 087180596 MES/ANO: 3/2025 5
EMISSÃO: 17/02/25 VENCIMENTO: 20/03/25
83,68



Pague com

82850000000-3 83680047820-5 87180596032-9 55000000000-4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANAINA DAS VIRGENS LEAL
CPF: 030.897.905-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:00 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **6A92.A6E5.8912.F69E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250940314

NOME	
JANAINA DAS VIRGENS LEAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	030.897.905-21



Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANAINA DAS VIRGENS LEAL

CPF: 030.897.905-21

Certidão nº: 9672177/2025

Expedição: 20/02/2025, às 09:11:32

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANAINA DAS VIRGENS LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.897.905-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Paripiranga
Secretaria Municipal de Finanças
PRAÇA MUNICIPAL, 215
Centro - PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-045
CNPJ: 14.215.826/0001-82



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000032/2025.E

Nome/Razão Social: JANAINA DAS VIRGENS LEAL

CPF/CNPJ: 030.897.905-21

Endereço: RUA JERONIMO EVANGELISTA DE CARVALHO, 324 CASA
CENTRO PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-006

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/02/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/04/2025**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **7700010239890000013977060000032202502202**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://paripiranga.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

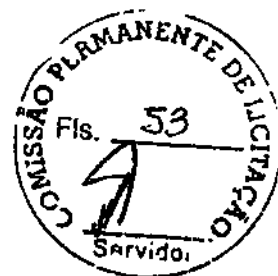


Certifico que nesta data (17/03/2025 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 030.897.905-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D8.1BF3.5345.7179 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JANAINA DAS VIRGENS LEAL**

CPF/CNPJ: **030.897.905-21**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:57:18 do dia 17/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: QOF7170325095718

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JANAINA DAS VIRGENS LEAL

CPF/CNPJ: 030.897.905-21

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:58:17 do dia 17/03/2025 , com validade até o dia 16/04/2025.

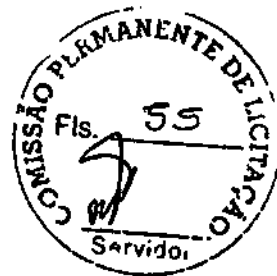
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: e6I7B9VU8WyLOqBa5IcZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



SOLICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Paripiranga/BA, 10 de fevereiro de 2025.

Ao Setor de Compras,
Estefany Gabriele Pereira de Souza.

PARIPIRANGA/BA

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Educação elaborou o Estudo Técnico Preliminar, o que concluiu pela viabilidade na contratação do objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).**

Diante disso, requer que este setor de compras elabore o Termo de Referência.

Cordialmente,

Secretaria Municipal de Educação
Ana Carmen Correia Fraga Santana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO



SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO À RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES 9999, CENTRO, CEP 48430-99, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).	12	MÊS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Paripiranga/BA, 11 de fevereiro de 2025.

A Excelentíssima Senhora

Ana Carmen Correia Fraga Santana

Secretaria Municipal de Educação

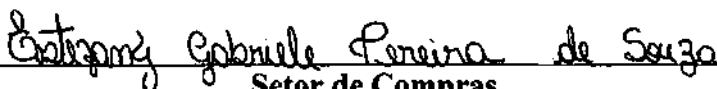
Assunto: Resposta ao Documento de Oficialização da Demanda

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da elaboração do Termo de Referência para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).**

Seguem em anexo as especificações do item com a metodologia para execução do contrato.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Setor de Compras
Estefany Gabriele Pereira de Souza



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE COMPRAS**



TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO, DETALHAMENTO E PLANILHA DESCRITIVA.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).

1.2 PLANILHA DESCRITIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO À RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, 9999, CENTRO, CEP 48430-99, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).	12	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

1.3 VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração recebeu a proposta da Empresa, contendo valor mensal de R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Valor global de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) pela locação do imóvel.

Da documentação apresentada, se verifica que o preço proposto pela está em conformidade com os valores cobrados pela locação propostos, no mercado respectivo.

2) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel ou construção de imóvel. Além disso a localização favorece a logística de carga e descarga de materiais, que também favorece a redução de custos. Outro ponto a ser notado é que o imóvel em questão já fora locado para a mesma finalidade, o que indica que já possui o layout adequado para atender a finalidade pretendida, reduzindo ainda mais os custos se comparado a uma outra locação.

2.2. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE COMPRAS

Para atender ao dispositivo Constitucional, O Programa Nacional de Alimentação Escolar foi instituído pelo Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como política educacional com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares, sendo esse um dos programas complementares mais importantes para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

O propósito deste documento é apresentar os resultados do Estudo Técnico Preliminar, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação ter um espaço próprio e central para o recebimento e armazenamento até que seja feita a distribuição as escolas. É imprescindível que este espaço esteja em bom estado de conservação, organizado e com condições adequadas para conservação dos alimentos, ou seja, sem umidade, sem incidência de sol, com ausência de insetos, bem arejado e de uso exclusivo para este fim. Outro fator importante está na localização que favoreça a logística de descarregamento e de distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis.

Considerando que os espaços que o município tem posse, atualmente estão todos ocupados e servindo a outras atividades; Considerando que o município não possui espaços adequados a serem utilizados para o fim da contratação; Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável ao recebimento/armazenamento/distribuição dos alimentos adquiridos pelo PNAE e Programa de Agricultura Familiar, o imóvel a ser locado atende aos requisitos mínimos.

2.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade). Desta forma, haverá o parcelamento da contratação em pagamentos mensais e ininterruptos por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

3) OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1) entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 3.2) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.3) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 3.4) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.5) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

4) OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1) pagar pontualmente o aluguel;
- 4.2) utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 4.3) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 4.4) denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- 4.5) levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE COMPRAS

4.6) entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
4.7) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo;
4.8) efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área ora locada, durante a vigência da presente locação, salário dos seus funcionários e encargos sociais, bem como as despesas relativas ao consumo de gás, água, energia elétrica e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, devendo os comprovantes de pagamentos das referidas contribuições, serem apresentados mensalmente à LOCADORA.

5) RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

5.1) A escolha do imóvel considera critérios estratégicos, como a localização que favoreça a logística de descarregamento e de distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis e também se justifica pela sua plena adequação às necessidades específicas para a instalação dos serviços do PNAE e PAA, conforme detalhado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2) O imóvel é composto por 1 (um) salão com 1 (um) banheiro, medindo 06 (seis) metros de largura por 25 (vinte e cinco) metros de comprimento.



6) DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. A Locação se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (DOZE) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes dessa contratação serão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	040300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2016 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DA DESPESA	3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FME
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 1.400,00 (UM MIL, QUATROCENTOS REAIS) VALOR GLOBAL DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS REAIS) PELA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

8) EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE COMPRAS**

8.2. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvida e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a Lei 14.133/2021;

8.3. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.6. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

8.7. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser

9) MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Prefeitura;
- b) A comunicação entre LOCATÁRIA e LOCADORA se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento das necessidades da CONTRATADA;

9.2. A execução contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) A CONTRATADO disponibilizará o imóvel livre de qualquer ônus ou impedimento durante todo o prazo contratual, e se manterá nas mesmas condições jurídicas e fiscais do momento da contratação.
- b) À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

10) LOCAL DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 Rua Jonathas Lima de Menezes, 9999, Centro, 48430-099, no município de Paripiranga-BA.

11) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O imóvel em questão foi identificado como o único que atende aos critérios de busca estabelecidos.

11.2 A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE COMPRAS

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

12.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

12.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Esse processo fundamenta-se no artigo 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021.



Estefany Gabriele Pereira de Souza
Departamento de Compras
Estefany Gabriele Pereira de Souza

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 016/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/03/2025

Local: Paripiranga/BA Órgão: MUNICIPIO DE PARIPIRANGA

Unidade compradora: 122 - Prefeitura Municipal de Paripiranga

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP



Id contratação PNCP: 14215826000182-1-000019/2025 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPROVAÇÃO

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
08-Extrato de Ratificação INEX 016.pdf	25/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	
ETP (Locação educação) 25.02.2025_compressed.pdf	11/04/2025	Estudo Técnico Preliminar	
TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO_LOCAÇÃO DE IMOVÉL_EDUCAÇÃO_compressed.pdf	11/04/2025	Termo de Referência	

Exibir 1-3 de 3 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o novo ambiente oficial onde é divulgada, gerenciada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

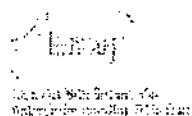
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, idoneidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARIPIRANGA**

PC RUI BARBOSA

CENTRO

PARIPIRANGA/BA

CNPJ: 30.056.449/0001-32

**PROCESSO DE COMPRAS**Critério: **Inexigibilidade**Número: **344/2025**Especie: **SERVIÇOS GERAIS**Data da Compra: **10/02/2025****Objeto**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS PNAE E PAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Marca	Quant.	Periodicidade	Unidade
01	00104500009 Locação de Imóvel constituído por salão com banheiro, com área total de 175 metros quadrados, localizado à Rua Jonathas Lima de Menezes, nº999, centro, CEP 49420-059, destinado à instalação dos serviços de PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).		12	1	Mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD/ DOCUMENTO DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD		
	SOLICITANTE	Data: 12/02/2025
Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	
Responsável:	Ana Carmen Correia Fraga Santana	
Assunto:	Contratação de serviço	

Ao Exmo. Sr. Prefeito

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).**

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Para o objeto constante neste documento, considerando as justificativas, itens, quantitativos e valores apresentados.

As contratações a serem efetivadas pela Fazenda Pública dependem da realização de prévio processo de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, consoante art. 37, XXI da Constituição Federal.

Em atendimento ao comando Constitucional, foram editadas Leis, estando vigente a Lei 14.133/2021, que estabelece as hipóteses em que as contratações efetivadas pela Administração Pública dispensam a licitação. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

No caso sob comento, identifica-se uma hipótese de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, V, dada a inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."

Para atender ao dispositivo Constitucional, O Programa Nacional de Alimentação Escolar foi instituído pelo Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como política educacional com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares, sendo esse um dos programas complementares mais importantes para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

O propósito deste documento é apresentar a necessidade da Secretaria Municipal de Educação ter um espaço próprio e central para o recebimento e armazenamento até que seja feita a distribuição as escolas. É imprescindível que este espaço esteja em bom estado de conservação, organizado e com condições adequadas para conservação dos alimentos, ou seja, sem umidade, sem incidência de sol, com ausência de insetos, bem arejado e de uso exclusivo para este fim. Outro fator importante está na localização que favoreça a logística de descarregamento e de distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis.

Considerando que os espaços que o município tem posse, atualmente estão todos ocupados e servindo a outras atividades; Considerando que o município não possui espaços adequados a serem utilizado para o fim da contratação; Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável ao recebimento/armazenamento/distribuição dos alimentos adquiridos pelo PNAE e Programa de Agricultura Familiar, o imóvel a ser locado atende aos requisitos mínimos.

Realizou-se levantamento no âmbito desta Secretaria, a fim de identificar a necessidade da locação, a sua necessidade se faz pelo período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel ou construção de imóvel. Além disso a localização favorece a logística de carga e descarga de materiais, que também favorece a redução de custos. Outro ponto a ser notado é que o imóvel em questão já fora locado para a mesma finalidade, o que indica que já possui o layout adequado para atender a finalidade pretendida, reduzindo ainda mais os custos se comparado a uma outra locação.

Secretaria Municipal de Educação
Ana Carmen Correia Fraga Santana



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

DESPACHO



Aprovo a solicitação e Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Educação e, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), informo que:**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a deflagração do processo licitatório;
3. Ao Setor Jurídico e ao controle interno, para emissão de manifestação sobre a adequação da modalidade, bem como sobre as minutas de edital e contrato;

Determine providências de estilo.

Paripiranga/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Paripiranga/BA, 14 de fevereiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Agente de Contratação

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta à solicitação formulada pelo Sr. Prefeito Municipal, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS)**, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para contratação;
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	040300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2016 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DA DESPESA	3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FME
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 1.400,00 (UM MIL, QUATROCENTOS REAIS) VALOR GLOBAL DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS REAIS) PELA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

Atenciosamente,

Certifico que existe dotação disponível.

IRLENE SANTANA ALVEZ DE QUEIROZ
Diretora de Departamento de Contabilidade

Certifico que existe recurso disponível.

AKÁCIA RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Finanças



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2025

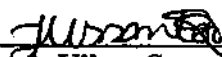
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paripiranga, constituída pela **Portaria nº 23 de 06 de janeiro de 2025**, *recebeu* a solicitação de despesa, justificativa da contratação, proposta de preço e documentos relativo ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, *autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei*, anexo a este documento cópia do Decreto que me nomeia como Agente de Contratação.



Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 23, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Agente de Contratação Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais na modalidade pregão derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal na Lei Orgânica Municipal e pelo quanto dispõe o art. 7º, da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Agente de Contratação em licitações e contratações municipais decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuada a modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paripiranga, a servidora JOSEFA VILMA SOUZA SANTOS, Matrícula nº 4287.

Parágrafo único. Designar para atuar como Agente de Contratação Substituto em licitações e contratações municipais decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paripiranga, a servidora ISADORA DE MENEZES TEIXEIRA, Matrícula nº 4303.

Art. 2º - Ficam designados como membros da Equipe de Apoio nas licitações e contratações municipais decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuada a modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paripiranga, os servidores:

I – EDSON ALVES DE CARVALHO, Matrícula nº 156;

II – JUSSARA OLIVEIRA DE SANTANA, Matrícula nº 2.406;

III – MARLUCE SANTANA SANTOS, Matrícula nº 4.306.

Parágrafo único. Os servidores mencionados nos incisos deste artigo auxiliarão a Agente de contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, e revoga as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga/BA, em 06 de janeiro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Municipal 23/2023

Inexigibilidade de Licitação

Parecer Final

OBJETO – Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

CONTRATADO: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL, inscrita no CPF Nº 030.897.905-21. Fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V, naquilo que couber e suas alterações posteriores, bem como, a autorização do Senhor Prefeito, resolve enquadrá-lo na modalidade Inexigibilidade de Licitação número de ordem 016/2025, e para tanto a Equipe de Contratação resolve adjudicar a prestação de serviços.

Justificativa: Considerando que os espaços que o município tem posse, atualmente estão todos ocupados e servindo a outras atividades; considerando que o município não possui espaços adequados a serem utilizado para o fim da contratação; visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável ao recebimento/armazenamento/distribuição dos alimentos adquiridos pelo PNAE e Programa de Agricultura Familiar.

Razões da Escolha: De acordo com o processo esse é o único imóvel que atende à necessidade.

Contratado: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL

CPF Nº: 030.897.905-21

Endereço Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, nº 324, Centro, CEP: 48430-006, Paripiranga-BA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA.

CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82

Valor Total R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)

Condições de Pagamento: após a realização dos serviços e emissão da nota fiscal.

Prazo para Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

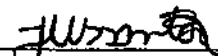
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	040300 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO / ATIVIDADE	2016 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA	3390360000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de impostos - FME
VALOR	16.800,00 (Dezesesseis mil, oitocentos reais)

Paripiranga-BA, 28 de fevereiro de 2025.

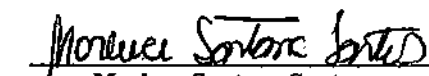


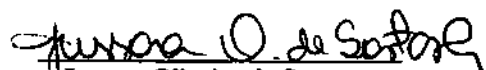
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS




Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação

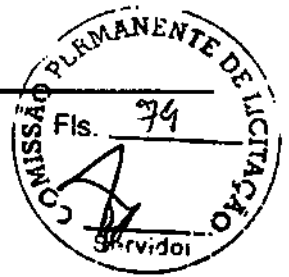

Edson Alves de Carvalho
Equipe de Apoio


Marluce Santana Santos
Equipe de Apoio


Jussara Oliveira de Santana
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que a proposta apresentada pelo senhor **JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL**, inscrito no CPF Nº **030.897.905-21**, para Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), está em conformidade com o preço de mercado, conforme laudo de vistoria.

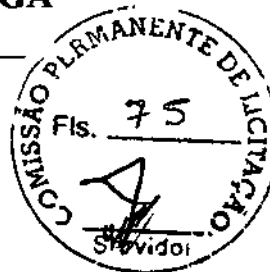
Paripiranga-BA, 28 de fevereiro de 2025.

Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CONTRATO Nº XXX/XXXX
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº XXX/XXXX



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE PARIPIRANGA-BA E DO OUTRO LADO O
SENHOR XXXXXXXXXXXXX.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.449/0001-32, com sede na Praça Rui Barbosa, s/n, Centro - Paripiranga, por sua Gestora a Srª. **ANA CARMEN CORREIA FRAGA SANTANA**, CPF nº 871.124.935-87, RG nº 1303703 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Salustiano Domingues de Santana, nº 999, Centro, Paripiranga-BA, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXX**, nº **XX**, CEP **XXXXXX**, Bairro **XXXX**, **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de nº **XXX/XXXX**, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

3.2 Este contrato se submete ao regime de execução por preço global.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

4.1 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto previsto neste instrumento

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº XXX/XXXX, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	XXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX
AÇÃO	XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO	XX – XXXXXXXX
VALOR TOTAL	R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1) OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

e) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.



10.2) OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) pagar pontualmente o aluguel;
- b) utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- g) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo;
- h) efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área ora locada, durante a vigência da presente locação, salário dos seus funcionários e encargos sociais, bem como as despesas relativas ao consumo de gás, água, energia elétrica e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, devendo os comprovantes de pagamentos das referidas contribuições, serem apresentados mensalmente à LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paripiranga-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paripiranga-BA, XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

Talisson Santa Rosa Nascimento

Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Carmen Correia Fraga Santana

Secretária

Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO

À Assessoria Jurídica

Município de Paripiranga-BA



Encaminho o Processo Administrativo nº 044/2025, solicitação de abertura de processo administrativo, despesa, justificativa da contratação, minuta do contrato e documentos relativos a Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2025, cujo o objeto é a: Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Certo de que a solicitação será atendida fique com meus votos de estima e consideração.

Paripiranga-BA, 28 de fevereiro de 2025.

Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Departamento Jurídico



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 044/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 016/2025

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de locação de imóvel.

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO

Vieram os autos do procedimento acima epigrafado, a fim de que seja efetivada a análise jurídica acerca da possibilidade de realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto: locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (programa de aquisição de alimentos) vinculado à Secretaria de Educação de Paripiranga.

Verificada a existência de documentos diversos na composição dos autos do processo, sobretudo solicitação para apreciação da possibilidade de contratação direta com suas razões, documentos da pretensa contratada e a minuta do contrato, vieram os autos para parecer jurídico.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais para o desenvolvimento da contratação, não cabendo a esta Consultoria, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas, passamos a responder:

2) DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE

Como é de conhecimento geral, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, as contratações a serem efetivadas pela Fazenda Pública dependem da realização de prévio processo de licitação.

Neste esteio, vejamos o que estabelece o art. 37, XXI da Constituição Federal, que abaixo se transcreve:

Art. 37 - omissis;

(...)

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Departamento Jurídico**



garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, do texto constitucional se extrai que há situações nas quais a licitação não ocorrerá, remetendo à legislação infraconstitucional, a responsabilidade por especificar quais são esses casos.

Em atendimento ao comando Constitucional, foram editadas diversas Leis a disciplinar contratações públicas, estando vigente a Lei 14.133/2021 que, ao estabelecer normas gerais de licitação, institui as hipóteses em que as contratações efetivadas pela Administração Pública dispensam a licitação. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Nos casos em que o administrador se encontra diante de situações que o impossibilitam de realizar a licitação, as contratações podem ser realizadas de forma direta, mediante o processo de Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, licitar é a regra. É procedimento administrativo pelo qual o ente público procede a uma seleção, de forma imparcial entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Leva em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico. Porém, existem circunstâncias que são exceções. Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório.

Neste esteio, vejamos o que dispõe o art. 74 da Lei 8666/93.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

No caso sob análise, destaca-se a previsão do inciso V, do art. 74, acima transcrito, segundo o qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

Assim, como o imóvel escolhido está indicado pela Administração como aquele cujas características tornam necessária sua escolha, está caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação.

3) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Departamento Jurídico



O art. 72 da Lei 14.133/2021, estabelece quais são os documentos mínimos que devem instruir os processos de contratação direta, ou seja, tanto os processos de inexigibilidade quanto os processos dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Sem adentrar no mérito dos documentos acima indicados, visto que tal avaliação não é contemplada pela análise jurídica, verifica-se que, até esta fase, o processo está instruído com os documentos necessários à realização de processo de inexigibilidade de licitação, chamando-se atenção para a necessidade de autorização da autoridade competente.

4) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que indicou a necessidade de realização de processo de inexigibilidade de licitação locação de imóvel destinado a destinado ao funcionamento das atividades administrativas e culturais diante da ausência de espaço adequado no município.

5) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

A Lei 14.133/2021 definiu normas gerais de licitações e contratos, cabendo a cada ente da Federação, a regulamentação das regras específicas.

Neste sentido, foi editado no âmbito da Prefeitura de Baixa Grande o Decreto Municipal que regulamenta a contratação direta e, em seu art. 3º estabelece o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Departamento Jurídico



Art. 3º A elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico ou projeto executivo e da análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade daqueles instrumentos, o que deverá ser devidamente justificado no processo.

Embora o Decreto Municipal preveja a possibilidade de dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar, optou-se por sua realização. O levantamento realizado demonstrou que o município não dispõe de imóvel próprio adequado para atender à estrutura administrativa da Secretaria de Educação, tomando a locação de imóvel particular a solução mais viável para suprir essa necessidade.

6) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Verifica-se a presença do Termo de Referência cujo conteúdo, do ponto de vista da legalidade, contempla os elementos exigidos pelo o inciso XXIII do *caput* do art. 6º, assim como as informações indicadas no art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/2021.

Dentre os elementos presentes, cabe aqui destacar que o levantamento de preço foi realizado no âmbito da comissão de avaliação do Município.

7) DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS

Em observância ao Art. 8º da Lei 14.133/2021, verifica-se dos autos a presença de ato devidamente publicado de designação do agente de contratação responsável pela condução do processo de credenciamento e a respectiva equipe de apoio.

Além dos agentes de contratação, vale chamar atenção para a necessidade de que a linha de defesa da contratação pretendida seja observada em todas as etapas do processo, por cada um dos agentes públicos envolvidos.

8) DA MINUTA E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

Da análise da minuta do contrato apresentada, verifica-se que foram incluídas as cláusulas necessárias, atendendo ao que determina o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos a necessidade de observância da regra contida no art. 91, §4º da Lei 14.133/2021, caso o instrumento seja assinado. Vejamos:

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Departamento Jurídico



Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Assim, celebrado o contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo obrigatória, como providência prévia à sua assinatura, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, assim como a consulta junto aos cadastros indicados no dispositivo acima transcrito.

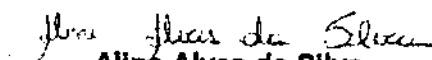
9) CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, fundamentado nos elementos que acompanham o processo até a fase em que se encontra, opina-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento, visto que não vislumbramos obstáculo jurídico quanto à contratação, ante a presença dos requisitos necessários estabelecidos pela Lei.

Encaminhe-se os autos ao Agente de contratação, para dar continuidade ao processo.

É o parecer,
S.M.J.

Paripiranga, 28 de fevereiro de 2025.


Aline Alves da Silva
OAB/BA 43.221



RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA - BA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUIDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).

I – DOS FATOS:

Chegou a este setor de Controle Interno o referido Processo Administrativo encaminhado pelo setor de Licitações e Contratos solicitando análise referente ao cumprimento de fases processuais.

II – PRELIMINARMENTE:

O Controle Interno Municipal, em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 12, Inciso VI, da resolução nº 1.120/05 do TCM-BA, que estabelecem as finalidades do Controle Interno de forma geral, por se tratar de despesas no referido processo, desenvolveu atividades e avaliação do pedido de supramencionado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A exigibilidade de licitar é regra geral, conforme demonstra a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. O administrador autorizado, excecionalmente, pode deixar de licitar efetuando a contratação direta nas situações previstas legalmente, neste caso, com amparo no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21 (Inexigibilidade).

Observando o artigo 72 da supracitada Lei, e demais normas vigentes, notamos que o processo de INEXIGIBILIDADE contém o documento de formalização da demanda com a devida justificativa; a solicitação de despesa; proposta para locação de imóvel; laudo de avaliação imobiliária para fins de determinação de parcela de aluguel; estudo técnico preliminar e análise de riscos encaminhada a Secretaria Municipal interessada; documentos de habilitação do proprietário analisados tecnicamente pelo Agente de Contratação; solicitação de elaboração do termo de referência pelo Departamento de Compras; termo de referência; solicitação de despesa e despacho de autorização pelo Gestor Municipal; previsão de recursos orçamentários pelo Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças; termo de autuação; Portaria do Agente de Contratação com equipe; Parecer final; justificativa de preço; minuta de contrato; Parecer com análise Jurídica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Controladoria Interna



IV – CONCLUSÃO:

Tomando como verdadeiras as documentações acostadas nos autos e as informações apresentadas por seus responsáveis, sem respaldar anormalidades não detectadas nos trabalhos de análise, o Controle Interno, salvo melhor juízo, entende que o processo administrativo esgotou as etapas legalmente obrigatórias até a presente manifestação.

Retornem os autos ao departamento solicitante para que dentro da legalidade sejam tomadas as providências cabíveis, observando que a continuidade do processo baseada na apreciação da conveniência e oportunidade, ato exclusivo do Prefeito Municipal, e em observação ao Parecer Jurídico o qual opina pela legalidade e possibilidade de contratação direta.

Deste modo, que o processo seja encaminhado para consideração e/ou deliberação do Gestor Municipal, observando a ótica da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos em todos os casos, a apreciação judicial.*

Havendo homologação, orienta que sejam tomadas as providências cabíveis e que seja promovida a publicidade dos atos subsequentes, tudo conforme a lei.

É o relatório.

Paripiranga-Ba, 28 de fevereiro de 2025.

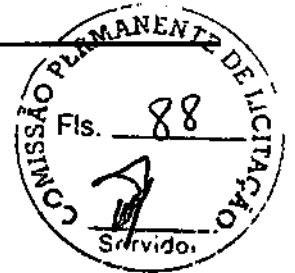
Laiza Santa Rosa Matos dos Santos
Diretora de Departamento do Controle Interno
Portaria 01/2025

Laiza Santa Rosa M. dos Santos
Dir. de Dep. de Controle Interno
Portaria Nº 01/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO



O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando os atos Administrativos praticados pela Equipe de Contratação, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **Reconhece** o Procedimento adotado na modalidade de Licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de Nº 016/2025**, Processo Administrativo nº **044/2025**, com fulcro no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, cujo o Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos). **CONTRATADO: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL** inscrita no CPF Nº **030.897.905-21**, residente na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, nº 324, Centro, CEP: 48430-006, Paripiranga-BA, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

HOMOLOGADO NESTA DATA:

Paripiranga-BA 05 de março de 2025

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando os atos Administrativos praticados pela Equipe de Contratação, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **Reconhece** o Procedimento adotado na modalidade de Licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de Nº **016/2025**, Processo Administrativo nº **044/2025**, com fulcro no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, cujo o objeto é a Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos). **CONTRATADO: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL** inscrita no CPF Nº **030.897.905-21**, residente na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, nº 324, Centro, CEP: 48430-006, Paripiranga-BA, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

HOMOLOGADO NESTA DATA:
Paripiranga-BA 05 de março de 2025

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando os atos Administrativos praticados pela Equipe de Contratação, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **Reconhece** o Procedimento adotado na modalidade de Licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de Nº **016/2025**, Processo Administrativo nº **044/2025**, com fulcro no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, cujo o objeto é a Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos). **CONTRATADO: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL** inscrita no CPF Nº **030.897.905-21**, residente na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, nº 324, Centro, CEP: 48430-006, Paripiranga-BA, no valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil, oitocentos reais).

HOMOLOGADO NESTA DATA:
Paripiranga-BA 05 de março de 2025

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 315 - Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322
CNPJ: 14.215.826/0001-82

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 016/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/03/2025

Local: Paripiranga/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PARIPIRANGA

Unidade compradora: 122 - Prefeitura Municipal de Paripiranga

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14215826000182-1-000019/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 16.800,00



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Entrar](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
08-Extrato de Ratificação INEX 016.pdf	25/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1 < >

[Voltar](#)



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos de licitação, de contratação e contratos administrativos abrangidos pelo novo regime.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão interministerial com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 6 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção do setor público federal, estadual e municipal, com o apoio dos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeestados.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Assinatura do
Responsável Técnico

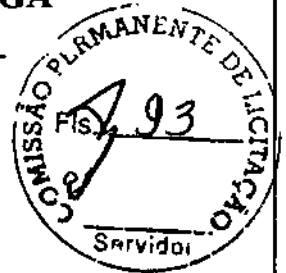
Assinatura do
Corridor

Toda documentação e assinatura de documentos e licitações é de responsabilidade do usuário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CONTRATO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA E DO
OUTRO LADO A SENHORA JANAÍNA DAS
VIRGENS LEAL.

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.449/0001-32, com sede na Praça Rui Barbosa, s/n, Centro - Paripiranga, por sua Gestora a Srª. **ANA CARMEN CORREIA FRAGA SANTANA**, CPF nº 871.124.935-87, RG nº 1303703 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Salustiano Domingues de Santana, nº 999, Centro, Paripiranga-BA, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a Senhora **JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL**, inscrito no **CPF Nº 030.897.905-21**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1369046537 SSP/BA residente na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, nº 324, Centro, CEP: 48430-006, Paripiranga-BA, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de nº **016/2025**, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



3.2 Este contrato se submete ao regime de execução por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais)**, a ser pago o **valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais)**.

4.1 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR SALÃO COM BANHEIRO, LOCALIZADO NA RUA JONATHAS LIMA DE MENEZES, Nº 9999, CENTRO, CEP 48430-099, PARIPIRANGA/BA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PNAE E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).	12	MESES	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

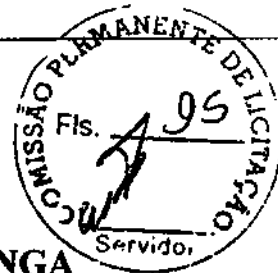
Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº 016/2025, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	040300 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO / ATIVIDADE	2016 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA	3390360000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de impostos - FME
VALOR	16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais)

CLÁSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1) OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- a) entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- e) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10.2) OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) pagar pontualmente o aluguel;
- b) utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- g) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo;
- h) efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área ora locada, durante a vigência da presente locação, salário dos seus funcionários e encargos sociais, bem como as despesas relativas ao consumo de gás, água, energia elétrica e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, devendo os comprovantes de pagamentos das referidas contribuições, serem apresentados mensalmente à LOCADORA.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paripiranga-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paripiranga-BA, 05 de março de 2025.

Município de Paripiranga
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Carmen Correia Fraga Santana
Secretária
Contratante

JANAINA DAS VIRGENS LEAL
CPF Nº 030.897.905-21
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 073.181.965-63

CPF Nº: 07753064525

 > [Contratos](#)

Contrato nº 033/2025

Última atualização 25/03/2025

Local: Paripiranga/BA Órgão: MUNICIPIO DE PARIPIRANGA

Unidade executora: 122 - Prefeitura Municipal de Paripiranga

Tipo: Outros Receita ou Despesa: Despesa Processo: 044/2025 Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2025 Data de assinatura: 05/03/2025

Vigência: de 05/03/2025 a 05/03/2026

Id contrato PNCP: 14215826000182-2-000025/2025 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: [14215826000182-1-000019/2025](#)

Objeto:

Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

VALOR CONTRATADO

RS 16.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 030.897.905-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
09-CONTRATO- ALUGUEL.pdf	25/03/2025	Contrato	
Exibir 5			Página 1  

 Voltar



O novo portal nº 14.133/2023, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é o site onde todos os atos de licitação e a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Conselho Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão de administração com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

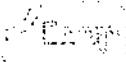
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Conselho Nacional de
Educação
Ministério da Educação


Conselho Nacional de
Educação
Ministério da Educação



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paripiranga – Bahia

CNPJ: 14.215.826/0001-82

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.056.449/0001-32

CONTRATADO: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL

CPF: 030.897.905-21

OBJETO: Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

VALOR DA DESPESA: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Paripiranga-BA, 05 de março de 2025.

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal

Ana Carmen Correia Fraga Santana

Secretária Municipal de Educação

Contratante

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paripiranga – Bahia
CNPJ: 14.215.826/0001-82
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.056.449/0001-32
CONTRATADO: JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL
CPF: 030.897.905-21

OBJETO: Locação de imóvel, constituído por salão com banheiro, localizado na rua Jonathas Lima de Menezes, nº 9999, centro, cep 48430-099, Paripiranga/BA, destinado ao atendimento das necessidades do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

VALOR DA DESPESA: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Paripiranga-BA, 05 de março de 2025.

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal

Ana Carmen Correia Fraga Santana
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322
CNPJ: 14.215.826/0001-82

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZK4M0IWOTE1RTEXM0ZEQT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ORDEN DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que estabelece no Contrato nº 033/2025, em favor da Senhora JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL, inscrita no CPF Nº 030.897.905-21, no valor global de R\$16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

RESOLVE:

AUTORIZAR o contratado, para a execução do serviço conforme data de execução especificado no contrato a partir da assinatura.

CUMpra-SE E Dê CIÊNCIA

Paripiranga-BA, em 05 de março de 2025.

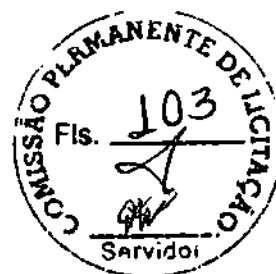
TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

RECEBIDO:

JANAÍNA DAS VIRGENS LEAL
CPF Nº 030.897.905-21
Contratada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para acompanhamento e fiscalização de contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual dispõe sobre acompanhamento e fiscalização da execução de contratos e aditivos firmados pelo Poder Executivo Municipal, bem como os contratos e instrumentos advindos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo artigo 117 cuida da execução,

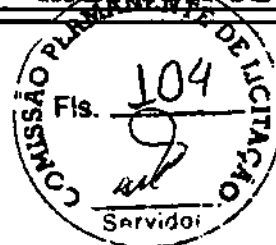
RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscais dos Contratos celebrados por esta Administração Pública Municipal para:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, emitir ordem(ns), autorização(ões) e o(s) respectivo(s) relatório(s);
- II** – Controlar a vigência do(s) contrato(s) e o(s) seu(s) respectivo(s) valor(es), de modo que não seja pago valor superior e nem ultrapasse o prazo firmado entre as partes;
- III** – Confrontar os preços, quantidades e qualidades constantes na(s) Nota(s) Fiscal(is) com aqueles estabelecidos nos respectivos contratos;
- IV** – Manter sob sua guarda cópia do(s) contrato(s) que são das suas respectivas responsabilidades; Solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do(s) contrato(s) sob seu(s) encargo(s);
- V** – Receber a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela(s) contratada(s), conferir os dados nela(s) constantes, bem como as documentações anexas e estando regulares atestar que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) foi(ram) efetivado(s), do contrário adotar as providências cabíveis, e posteriormente encaminhá-la(s) à unidade competente;
- VI** – Notificar por escrito a contratada quanto às possíveis irregularidades, solicitar os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito



respectivos esclarecimentos, estabelecer prazo para atendimento e alertar que a não aceitação das justificativas ou a omissão em apresentá-las poderá dar causa à aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, encaminhar o processo ao Ordenador de Despesas pertinente para as providências caso não sejam acatadas as alegações da contratada ou em caso de omissão na resposta;

VII – Informar aos Secretários Municipais demandantes a possibilidade de celebração de aditivos ou rescisões, bem como os possíveis indícios de que tenha ocorrido desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VIII - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização;

IX - Realizar outras atividades correlatas ao fiel desempenho da função.

Art. 2º O servidor designado poderá, quando necessário, valer-se de terceiros, contratados ou designados *ad hoc* pelo Município para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao exercício de suas atribuições, notadamente sobre conteúdos técnicos.

Art. 3º De acordo com as Secretarias Municipais abaixo mencionadas, ficam designados como fiscais os seguintes servidores:

I - Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) Elielson Gonçalves de Jesus, CPF: 023.036.315-64;

II - Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Patrícia Cerqueira Guimarães, CPF: 843.370.605-53 (Contratos em Geral);

b) Rafael Menezes Santana, CPF: 062.231.585-48 (Transporte Escolar);

c) Veronica Sabrina Santana Fraga, CPF: 062.502.615-24 (Agricultura Familiar);

III - Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Cultura:

a) Itanna Leal Santana, CPF: 057.839.045-03;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito



IV – Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Administração Geral:

- a) Hortência Virginia Lima Santana, CPF: 004.651.365-59;
- b) Jeise Luana Santana Fonseca, CPF: 067.868.695-56 (Almoxarifado Central);

V - Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Isabela Corcino dos Santos, CPF: 065.345.755-31;

VI - Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Maria Fernanda Guimarães Souza, CPF: 071.045.895-97;

VII – Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Mikaelly Fraga Celestino, CPF: 072.057.745-43;

VIII – Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) José Giovanny Santos Andrade, CPF: 074.645.545-31;

IX - Contratos celebrados para prestação de serviços mecânicos com fornecimento e reposição de peças para manutenção da frota de veículos:

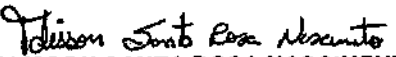
- a) José Janderson Gonçalves da Conceição, CPF: 053.019.225-05;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga – BA, 15 de janeiro de 2025.


TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal